



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

I. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de **Imperatriz/MA** foi criada pela Lei nº 7.471 de 30 de abril de 1986, está sediada na Rua da Saudade, Qd. 12, Loteamento Parque das Palmeiras - Imperatriz/MA, CEP: 65900-000. A Vara possui a linha telefônica de nº (99) 3523-7264 e o correio eletrônico vtimpz@trt16.gov.br.

II. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de Imperatriz, Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, Senador La Rocque e Sítio Novo.

III. PERÍODO CORREICIONAL:

Foi designado o período de 09 a 13 de novembro de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Imperatriz. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 29 de outubro de 2009, à fl. 13, que circulou na mesma data.

IV. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Imperatriz:

- a) O Juiz Substituto na Titularidade da Vara, Excelentíssimo Senhor Mário Lúcio Batigniani;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

V. EQUIPE CORREICIONAL:

Compuseram a equipe correicional: a Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo, Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues (Analista Judiciário), Célia Cristina Nunes Muniz, Júlia Souza Gomes, José Antonio Abreu Gomes (Técnicos Judiciários) e José Ribamar Santos (agente de segurança judiciário).

VI. CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A Vara do Trabalho de Imperatriz tinha como Titular, até o dia 19/07/2009, o Exmo. Sr. Érico Renato Serra Cordeiro. Até o período desta correição a titularidade da Vara ainda não havia sido preenchida. Atuava como titular o juiz substituto, Exmo. Sr. Mário Lúcio Batigniani. Também desenvolviam a atividade judicante os juízes substitutos, Exmos. Srs. Alisson Almeida de Lucena e Eduardo Batista Vargas.

O quadro funcional é composto por **16** (dezesesseis) servidores, sendo 11(onze) do quadro e 05(cinco) requisitados. Conta, ainda, com 03(três) estagiários, sendo 01 (um) de nível superior e 2(dois) de nível médio. Dos servidores do quadro, (01) um é o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Secretaria; 04(quatro) são analistas judiciários, sendo 02(dois) da especialidade execução de mandados; 06(seis) são técnicos judiciários. Dos 05(cinco) servidores requisitados, 02(dois) são do Município de Imperatriz, 01(um) do Município de Açailândia, 01(uma) do Município de Montes Altos e 01 (um) do STF.

Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a Vara do Trabalho de Imperatriz dispõe de **10**(dez) funções comissionadas, sendo: 01 (uma) FC-04, 01 (uma) FC-3, 05 (cinco) FC-02 e 03 (três) FC-01.

Verifica-se que houve **diminuição** no quantitativo de servidores nos últimos três anos: passou de 18 (dezoito) para 17 (dezesete) do ano de 2007 para o de 2008, diminuindo em 2009 para 16 (dezesesseis).

A Diretoria de Pessoal informou a existência de mais 04 (quatro) servidores, lotados recentemente na Vara de Imperatriz: Flávio da Cruz, lotado a partir de 27/10/2009, Jean Carlos Nunes Pereira, a partir de 03/11/2009, Maria Clara Medeiros Cunha, lotada a partir de 28/10/2009 e Pedro Henrique Barreto Menezes, que iniciou as atividades em 27/10/2009.

Registra-se que referidos servidores ocuparão o lugar de outros quatro integrantes da Vara que passaram no concurso de remoção interna, os quais aguardam a liberação do Juiz Titular, condicionada ao treinamento a ser dado aos servidores que os substituirão nas atividades respectivas.

A relação nominal dos integrantes da Vara correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Quadro I
CORPO FUNCIONAL DA VARA

| | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|----|
| Mário Lúcio Batigniani | Juiz Substituto na Titularidade | |
| Alisson Almeida de Lucena | Juízes Substitutos | 02 |
| Eduardo Batista Vargas. | | |
| Celso Antônio Botão Carvalho Júnior | Diretor de Secretaria | 01 |
| Emerson José Sousa da Silva (FC-3) | Analistas Judiciários | 02 |
| Francisco César Salomão Júnior | | |
| Glauber Túlio Silva de Sousa | Oficiais de Justiça | 02 |
| Rodrigo Braga Correia | | |
| Otávio de Oliveira Marques (FC-2) | Técnicos Judiciários | 06 |
| Glenny Clay Batalha dos Santos (FC-2) | | |
| Leonel Carneiro Pereira (FC-2) | | |
| Karen Tavares Lima (FC-2) | | |
| Áurea Maria Herbster | | |
| Allyne Maria da Costa Marques | | |
| Paulo Rocha Pereira (FC-1) | Requisitados | |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

| | | |
|----------------------------------------|--|-----------|
| Maria Bethânia Rodrigues Bueno (FC-4) | | |
| Emília Milhomem Martins (FC-2) | | 05 |
| Maria de Fátima Ramos Alvarenga (FC-1) | | |
| Ronaldo Rodrigues Ribeiro Silva (FC-1) | | |
| TOTAL | | 16 |

| | | |
|--------------------------|-------------|----|
| Bruna Kelli Sousa | Estagiários | 03 |
| Hallman Cirilo de Araújo | | |
| Márcia Dias Chaves | | |

OBS: 1. O Exmo. Juiz Mário Lúcio Batigniani esteve no exercício da titularidade da Vara de 20 a 31/07/2009 e a partir de 26/10/2009 até esta data;

2. O Exmo. Juiz Alisson Almeida de Lucena está no exercício da titularidade da Vara de Barreirinhas, de 09 a 13 de novembro de 2009.

VII. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juizes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à quali-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

dade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

VIII. INÍCIO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08h30min do dia 09 de novembro de 2009. Na oportunidade, para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou:

- a) o levantamento quantitativo de todos os processos em tramitação;
- b) o exame de processos previamente selecionados, em decorrência da análise de relatórios gerenciais dos andamentos processuais extraídos do SAPT 1 e processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria, bem como processos coletados por amostragem nas diversas fases de tramitação.

1. PROCESSOS ANALISADOS:

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora, examinou, na presente correição, **96** (noventa e seis) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **75** (setenta e cinco) deles receberam "Despachos Correicionais", cujo teor encontra-se no **anexo II**.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

2.1. Fase cognitiva, nos últimos três anos:

- a) Em **2007** a vara iniciou as atividades com **540** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **2.360** ações novas e julgou **2.358** processos;
- b) Em **2008**, no início do ano, havia **561** processos remanescentes do ano anterior; foram recebidos **2.215** processos e resolvidos **1.984**;
- c) Em janeiro de **2009**, havia **809** processos pendentes de julgamento. Nos nove primeiros meses foram ajuizadas **2.778** novas ações e resolvidas **2.053**, restando **1.548** pendentes de solução.

Quadro II

FASE DE CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

| | 2007 | 2008 | SET/09 | Resultado |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resíduo do ano anterior | 540 | 561 | 809 | 2007 para 2008: aumento de 3,89% (21 processos); 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 44,21% (248 processos); |
| Recebidos | 2.360 | 2.215 | 2.778 | |
| Sentença anulada | 19 | 17 | 14 | |
| Total a solucionar | 2.219 | 2.793 | 3.601 | |
| Solucionados | 2.358 | 1.984 | 2.053 | |
| Taxa de congestionamento¹ | 19,22% | 28,97% | 42,99% | |
| Pendentes de julgamento | 561 | 809 | 1.548 | 2007 para 2008: aumento de 44,21%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 91,35%; |

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que, **de janeiro de 2007 até setembro de 2009** a Vara do Trabalho de Imperatriz tinha **9.313** ações a solucionar e, no mesmo período, solucionou **6.395** processos.

Avaliando os três últimos anos, a Vara do Trabalho de Imperatriz obteve o **desempenho de 80,78% em 2007, 71,03% em 2008 e 57,01% em 2009**. Ressalta-se que somente nos nove primeiros meses do ano de 2009, a Vara recebeu número maior de processos do que o total do ano anterior, indicando até o mês de setembro um aumento de 25% no número de processos recebidos neste ano.

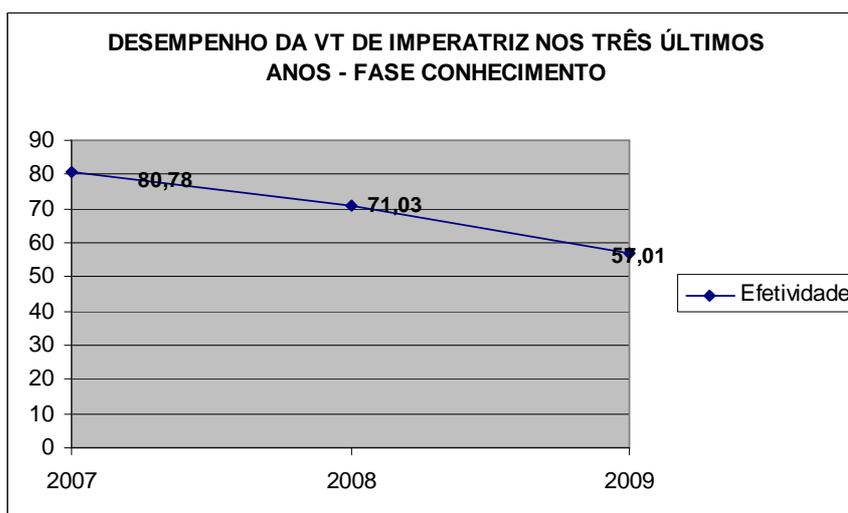


Gráfico 01

¹ **Taxa de Congestionamento:** calculada a partir da quantidade de processos solucionados em relação à quantidade de processos a julgar.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

No quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou de **809**, no final de 2008, para **1.548** em setembro de 2009, indicando um **crescimento de 91%**.

A Desembargadora Corregedora entende que o volume processual atualmente em tramitação na Vara acarreta trabalho excessivo em face do reduzido quadro de servidores. Entretanto, diante do acentuado decréscimo, ano a ano, da taxa de efetividade da Vara, recomenda ao Juiz na Titularidade que estabeleça, juntamente com a equipe desta unidade judiciária, um planejamento de atividades, com o estabelecimento de metas e distribuição de responsabilidades, de modo a elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar que o crescente número de processos recebidos aumente no final do ano, a taxa de congestionamento prejudicando o desempenho da Vara.

A Corregedora é ciente de que o juiz substituto que responde pela titularidade da Vara neste momento pode ser a qualquer momento deslocado para outra Vara sendo sucedido por outro até a vinda do titular que está pendente de apreciação pelo Pleno do TRT 16ª Região, mediante processo de promoção. Por este motivo, este item deverá ser observado por todos os substitutos que respondam por esta Vara e posteriormente pelo titular promovido. Quando da chegada do juiz titular o Diretor de Secretaria deverá apresentarlhe esta ata, comunicando tal providência à Corregedoria a fim de que as determinações e orientações aqui registradas passem a ser cobradas diretamente do mesmo.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em janeiro 2007 existiam **3.430** execuções remanescentes do ano anterior. No exercício de 2007 foram iniciadas **889** execuções, incluindo-se **142** processos recebidos de outros órgãos e **44** títulos executivos com execução iniciada; **746** execuções foram encerradas e **01** processo foi remetido a outro órgão;

b) No primeiro mês de 2008 foram contabilizadas **3.572** execuções remanescentes. Ao longo do ano foram iniciadas **1.100**, incluindo-se **114** títulos executivos com execução iniciada. No mesmo período foram encerradas **880** execuções, ficando, para 2009, um resíduo de **3.792** execuções.

c) Em 2009, até o mês de setembro, foram iniciadas **861** execuções, incluindo-se **48** processos recebidos de outros órgãos e **47** títulos executivos. Foram encerradas, no mesmo período, **385** execuções, restando, no final de setembro, **4.268** processos pendentes de execução.

Quadro III

FASE DE EXECUÇÃO

| | 2007 | 2008 | SET/09 | Resultado |
|-------------------------------|-------|-------|--------|----------------------------------------------------------|
| Remanescentes do ano anterior | 3.430 | 3.572 | 3.792 | 2007 para 2008: aumento de 4,14% (142 processos); |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

| | | | | |
|------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 6,16%(220 processos). |
| Recebidos de outros órgãos para execução | 142 | 0 | 48 | |
| Execuções trabalhistas iniciadas | 703 | 986 | 766 | |
| Desarquivados para execução | 0 | 0 | 0 | |
| Título executivo com execução iniciada | 44 | 114 | 47 | |
| Remetido a outro órgão | 01 | 0 | 0 | |
| Total a executar | 4.318 | 4.672 | 4.653 | |
| Total de execuções encerradas | 746 | 880 | 385 | |
| Processo remetido ao Arquivo provisório | 0 | 0 | 0 | |
| Pendência no período | 3.572 | 3.792 | 4.268 | 2007 para 2008: aumento de 6,16%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 12,55%; |
| Taxa de congestionamento | 82,72% | 81,16% | 91,73% | |
| Saldo de processos no arquivo provisório | 41 | 41 | 41 | |

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até setembro de 2009, a Vara do Trabalho de Imperatriz tinha **13.643** processos na fase de execução e, no mesmo período, foram encerradas **2.011** execuções. A pendência cresceu ano a ano, passando de **3.572**, no final de 2007, para **4.268** em setembro de 2009, indicando um aumento de **19,48%**.

O Serviço de Precatório do Tribunal informou à Corregedoria que havia apenas **64** (sessenta e quatro) precatórios pendentes de pagamento na Vara de Imperatriz.

Avaliando os três últimos anos, constata-se que a **taxa de efetividade** da Vara do Trabalho de Imperatriz nos processos na fase de execução é **muito baixa**. Houve uma tímida melhora em 2008, porém decresceu acentuadamente em 2009. Em 2007, solucionou 17,28% dos processos; em 2008, 18,84% e em 2009, 8,27%, apenas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

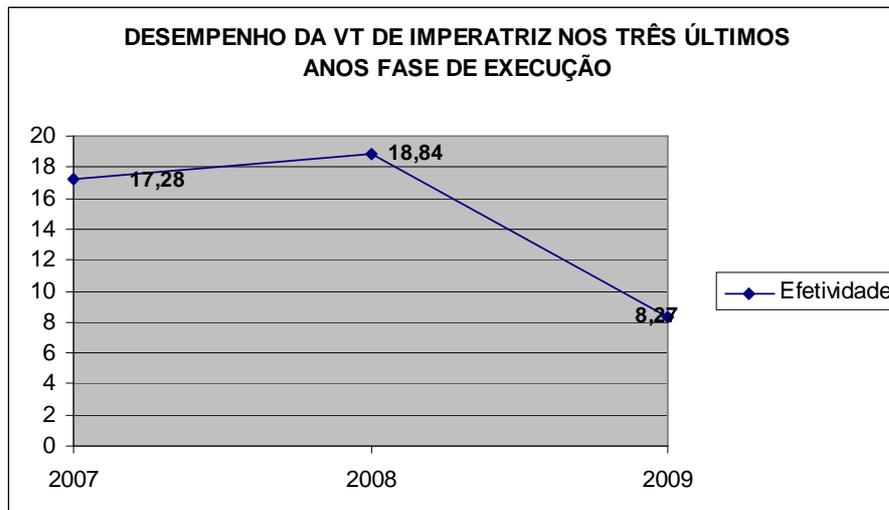


Gráfico 02

A Desembargadora Corregedora, diante do quadro apresentado, conhece a realidade da Vara de Imperatriz quanto ao volume e complexidade dos processos que aqui tramitam, entretanto, vê com bastante preocupação que a tímida melhora da taxa de efetividade apresentada na fase de execução em 2008, com decréscimo acentuado em 2009 reflete certa desorganização e falta de planejamento quanto aos atos e medidas propostos e recomendados tanto pela Corregedoria do TRT 16ª Região, quanto pela Corregedoria do TST, bem como do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, ou seja, verifica-se que a Secretaria desta Vara não vem desenvolvendo ações práticas no sentido de melhorar o seu desempenho na fase de execução. Recomenda-se que o juiz titular quando aqui chegar, e os juízes substitutos que estiverem respondendo por esta Vara empreendam esforços visando a melhoria da taxa de efetividade na execução priorizando os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se os processos com maior possibilidade de êxito na composição. Recomenda, ainda, sejam utilizados, de forma efetiva, os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do art. 164 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Independentemente da atuação dos magistrados, observa-se ainda que a Secretaria vem atrasando injustificadamente práticas e atos processuais simples que poderiam ter desafogado consideravelmente a Vara em alguns aspectos, a exemplo do que ocorre com os 247 (duzentos e quarenta e sete) processos que se encontram aptos para expedição de certidão de crédito sem que tal providência tenha sido tomada até a presente data, ainda que haja despacho neste sentido, e até mesmo recomendação específica na ata passada de correição anual.

O Diretor de Secretaria deverá atentar para a utilização de todos os mecanismos possíveis para o enxugamento da execução pois dispõe a Secretaria de diversas ferramentas, inclusive alimentação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

correta do SAPT1, percebendo-se, portanto, que a execução está entravada muito mais pela inabilidade da secretaria em utilizar tais mecanismos do que na atuação dos magistrados, esclarecendo: a Secretaria poderia estar praticando atos administrativos elementares disponíveis e as soluções já amplamente apontadas pela Corregedoria e pelos órgãos que orientam a atividade jurisdicional (CSJT e CNJ) pois muitas destas ferramentas sequer necessitam previamente de um impulso do juiz.

Determina-se ao diretor de Secretaria que apresente em 30 (trinta) dias um planejamento estratégico especificamente voltado para execução, discutido e aprovado pelos juízes desta Vara.

2.3. Da Execução Previdenciária

- a) Em **2007** havia **810** execuções remanescentes; foram iniciadas **84** e encerradas **213**;
- b) Em **2008** foram contabilizadas, no início do ano, **681** execuções remanescentes. No decorrer desse ano, foram iniciadas **21** execuções e, no mesmo período, foram encerradas **204** execuções, restando **498** execuções previdenciárias pendentes.
- c) Em **2009**, até o mês de setembro, foram iniciadas apenas **02** execuções previdenciárias, encerradas **22**, ficando pendentes **478** execuções previdenciárias para o mês subsequente.

Quadro IV

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

| | 2007 | 2008 | SET/09 | Resultado |
|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Remanescentes do ano anterior | 810 | 681 | 498 | 2007 para 2008: diminuição de 15,93%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: diminuição de 26,87%; |
| Execuções previdenciárias iniciadas | 84 | 21 | 02 | |
| Total em execução | 894 | 702 | 500 | |
| Execuções previdenciárias encerradas | 213 | 204 | 22 | |
| Pendentes no período | 681 | 498 | 478 | 2007 para 2008: diminuição de 26,87%; 2008 para 2009, até o mês de setembro, diminuição de 4,02%. |
| Taxa de congestionamento | 76,17% | 70,94% | 95,60% | |

Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até setembro de 2009, a movimentação de processos de execução de verba exclusivamente previdenciária vem decrescendo, ano a ano. Observa-se, também que o saldo remanescente dos anos anteriores vem decrescendo, como também a pendência para o ano seguinte. Entretanto, apesar do número de execuções encerradas ter sido muito superior ao de iniciadas, ainda não foi suficiente para diminuir a **elevada taxa**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

de congestionamento ainda existente. Observa-se, em especial, a do ano de 2009, ocasionada pelo número ínfimo de execuções encerradas.

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em setembro de 2009 havia **9.996** processos tramitando na Vara Trabalhista de Imperatriz, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro V
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

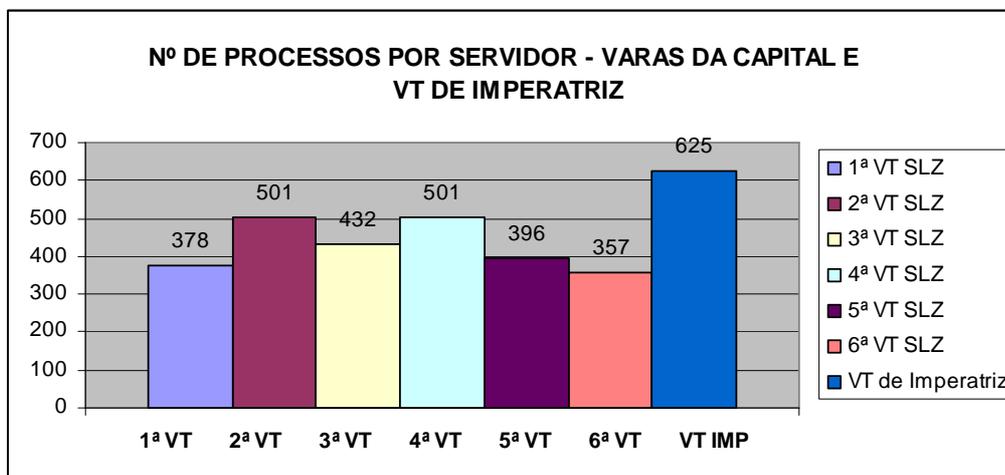
| | 2007 | 2008 | SET/09 | Resultado |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pendentes de julgamento | 561 | 809 | 1548 | |
| Aguardando cumprimento de acordo | 988 | 1490 | 1742 | |
| Pendentes de liquidação | 1.796 | 1.593 | 1.330 | |
| Pendentes de execução | 3.572 | 3.792 | 4.268 | |
| Saldo de processos no arquivo Provisório | 41 | 41 | 41 | |
| Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária | 05 | 05 | 05 | |
| Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento | 128 | 176 | 202 | |
| Pendente de execução previdenciária | 681 | 498 | 478 | |
| Processos pendentes de recebimento de recurso | 250 | 357 | 382 | |
| TOTAL | 8.022 | 8.761 | 9.996 | 2007 para 2008: aumento de 11,69%; 2008 para 2009, até o mês de setembro: aumento de 2,7%; |
| Cartas Precatórias expedidas pendentes de devolução | 140 | 90 | 87 | |
| Número de servidores | 18 | 17 | 16 | |
| Média de processos por servidor | 446 | 515 | 625 | |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

A evolução dos números acima demonstra que, nos três últimos anos, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho de Imperatriz aumentou cerca de **24,61%**, elevando a média de processos por servidor para o percentual de **40,18%**, que em 2009 ficou em **625** processos/servidor.

Constatou-se na última correição realizada nas Varas da Capital que a relação processo por servidor, no ano de 2009, está assim distribuída: 1ª VT de São Luís - 378 processos por servidor; 2ª VT - 501 processos, 3ª VT - 432 processos, 5ª VT - 396 processos e 6ª VT - 357 processos por servidor. A VT de Imperatriz possui 625 processos por servidor, **124** processos/servidor a mais do que possui a 2ª e 4ª Vara do Trabalho de São Luís, que apresentaram maior número (501).



A Desembargadora Corregedora reconhece as dificuldades enfrentadas pela Vara face ao quadro reduzido de pessoal em relação a demanda crescente de processos.

Registra que de acordo com a Resolução CSJT nº 53/2008, a VT de Imperatriz, pela movimentação anual de processos deveria contar com 20 (vinte) servidores, dentre os quais, dois oficiais de justiça.

Há uma perspectiva que a Vara passe a contar com 18 (dezoito) servidores, com a vinda dos recém ingressos no Regional, entretanto a Desembargadora Corregedora considera necessário oficialiar a presidência do Tribunal para que seja viabilizada a vinda de mais dois servidores, perfazendo assim o total de 20 (vinte) conforme a supracitada resolução, entretanto conclama a todos a perseverarem na constante busca do aperfeiçoamento dos trabalhos, para o cumprimento integral da função institucional desta Unidade Judiciária.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL:

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1. Ajuizamento da ação:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

O Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, informou não haver processos com petições iniciais pendentes de autuação.

3.2. Intimação do Ministério Público:

O Diretor de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº 191/2008 - VTIMP, informou que há **06** (seis) processos tramitando na Vara envolvendo interesses de menores (RTs 367/2008, 378/2008, 486/2008, 487/2008, 685/2008 e 2181/2008). Dos processos informados, foram vistos pela equipe correicional, as RTs nºs 367/2008, 486/2008 e 2.181/2008, sendo constatado que somente a de nº 2.181/2008 refere-se a interesse de menor. As outras duas ações envolvem trabalho escravo. Todos os processos já estão arquivados.

Com relação ao processo envolvendo interesse de menor foi observado que ocorre a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

3.3. Petições pendentes de juntada:

Foi constatado no SAPT 1 deste Regional, no dia 06/11/2009, a existência de **897** (oitocentas e noventa e sete) petições pendentes de juntada aos autos, a mais antiga com data de 07/01/2004 (RT nº 1.091/2002), dentre várias outras que, pelos registros, aguardam a juntada desde o ano de 2004. Durante os trabalhos correicionais foi informado pelo Diretor de Secretaria que, de fato, havia **1.099** (hum mil e noventa e nove) petições pendentes de juntada.

Pela disparidade entre o observado no SAPT1 e a pendência efetiva verificada, constatou-se que o Sistema de Acompanhamento Processual não vem sendo alimentado corretamente pelos integrantes da Vara, situação esta já verificada na correição anual de 2008.

A Desembargadora Corregedora reitera a determinação à equipe da Vara de Imperatriz no sentido de realizar a inserção dos registros da tramitação processual, no SAPT 1, em sincronia com a realidade dos atos praticados, bem como revisar e restaurar os dados já registrados, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a evitar qualquer tipo de distorção que traga prejuízos a compreensão do andamento do feito pelas partes, advogados e inclusive pela própria Corregedoria, obedecendo ao estabelecido no art. 90 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009. Enfatizou ainda, que a má gerência do sistema de dados ocasiona erros na estatística do Tribunal, inclusive nos dados apresentados à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com prejuízos à exata compreensão das Varas e do TRT 16ª Região, o que impede o crescimento do Tribunal enquanto instituição, isto sem falar que inviabiliza projetos e envio de dotações orçamentárias que poderiam melhorar a prestação jurisdicional.

3.4. Conclusos para despacho.

No dia 06/11/2009, ao se fazer o levantamento no SAPT 1 dos processos conclusos para despacho, foi constatada a existência de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

851 (oitocentos e cinqüenta e um) processos tendo como último andamento registrado no SAPT1 "conclusos para despacho", sendo o mais antigo com data de conclusão em 20/02/2009 (RT nº 1484/1997).

Sobre a pendência de processos conclusos para despacho, apesar do expressivo número, a Desembargadora Corregedora elogiou o desempenho da Vara por ter diminuído consideravelmente a pendência, pois no mesmo período de 2008, havia 2.493 processos que aguardavam tal providência. Conclama a todos que perseverem na busca do aperfeiçoamento das atividades, com a elaboração de planejamento racional com o fim de elaborar as minutas de despachos, de modo a atender ao princípio da razoável duração do processo, até porque, a Vara pode entrar novamente em colapso quanto a este item, tendo em vista que as 1099 petições pendentes de juntada traduzem a necessidade de igual quantidade de despachos.

3.5. Audiências.

O Diretor de Secretaria, em resposta à Corregedoria por intermédio do Memo 191/2008 VTIMP, informou que a Vara Trabalhista de Imperatriz realiza **77** (setenta e sete) audiências por semana sendo: 42 (quarenta e dois) do rito sumaríssimo (07 de segunda a sexta, no turno matutino e 03 às terças e quintas, à tarde); 35 (trinta e cinco) do rito ordinário (05 de segunda a sexta, no turno matutino e 05 às terças e quintas-feiras, no turno vespertino).

Observa-se que houve um aumento no número de audiências realizadas na Vara, comparado ao ano anterior, quando ocorriam 72 (setenta e duas) audiências na semana.

A Corregedora elogia o empenho dos três juízes substitutos que estão respondendo atualmente pela Vara, um na titularidade e os outros dois como auxiliares. Observa-se que os mesmos estão imprimindo um ritmo acelerado em relação às audiências e julgamentos, o que ocasionou inclusive a manifestação elogiosa da OAB e de alguns advogados que visitaram a Corregedora no período correicional. Os elogios constantes nesta ata deverão ser registrados em seus assentamentos funcionais, devendo a Secretaria da Corregedoria providenciar o ofício necessário.

3.6. Aguardando cumprimento de acordo.

Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito separadamente dos prazos em geral.

A equipe correicional constatou, *in loco*, que vários processos nesta situação aguardam demoradamente pelo impulso do juízo, após ter se esgotado o prazo de espera do pagamento da parcela, a exemplo do observado nos processos 84/2009 e 796/2009.

A Desembargadora Corregedora mais uma vez constata que a Secretaria desta Vara está deixando de observar procedimentos simples cujas diretrizes já estão previamente estabelecidas pelo Juiz, como é o caso dos acordos, nos quais constam todas as penalidades e possibilidades de andamento do feito com, ou não, cumprimento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

do acordo, e desta forma consta-se que o entrave não decorre da falta de impulso processual pelos magistrados mas sim na falta de acompanhamento e de cumprimento das decisões por parte da Secretaria, razão pela qual determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda periodicamente o levantamento dos processos (prazo ideal de quinze em quinze dias) que estejam aguardando o cumprimento do acordo, para certificar a finalização do cumprimento das obrigações constantes na ata ou a necessidade de execução do feito.

3.7. Aguardando prolação de sentença.

Constatou-se no SAPT 1 a existência de **324** (trezentos vinte e quatro) processos pendentes de julgamento. Em consulta aos registros da tramitação de alguns processos, infere-se, de imediato, que há irregularidade na alimentação do sistema de dados, posto que alguns dos magistrados que supostamente estariam com processos pendentes de julgamento, há muito não exercem a atividade judicante na Vara de Imperatriz, tais como o Exmo. Juiz Francisco José Campelo Galvão e Higino Diomedes Galvão, entre outros. Esclarece-se que tal dado foi extraído do SAPT 1, em "relatório analítico diversos - magistrados pendentes".

Como é sabida, a baixa, no Sistema, dos processos nos quais foram lançados o andamento "conclusos para julgamento de mérito", código 48, somente ocorrerá quando da inserção do registro de solução do mérito, quais sejam:

- a) mérito-procedente (código 115);
- b) mérito-procedente em parte (código 116);
- c) mérito-improcedente (código 69);
- d) mérito-extinto sem julgamento (código 63);
- e) mérito-extinto com julgamento (código 207);

A baixa também poderá ocorrer quando o processo for convertido em diligência ou for devolvido à Secretaria para redistribuição a outro magistrado, fazendo-se, então, os registros respectivos: "convertido em diligência", código 73 e "devolvido a secretaria para redistribuição", código 292.

Também poderá ocorrer a baixa no sistema, após a inserção do código 48, quando houver pedido de desistência, situação em que será registrado o código 57, "homologação de desistência".

No caso de prolação de sentença em audiência una, após a inserção do código 48, a baixa correspondente se dá com o registro do código 117, "sentenciado em audiência una", acrescido do resultado do exame do mérito.

Deste quantitativo, analisando a tramitação dos processos, conclui-se que, efetivamente, somente há pendências de julgamento em **283** (duzentos e oitenta e três) processos, assim distribuídos:

- a) **106** (cento e seis) processos com o Exmo. Juiz, Sr. Fernando Luiz Duarte Barbosa, todos para julgamento de mérito, os mais antigos com data de conclusão em 29/09/2009;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

b) **17** (dezesete) processos com o Exmo. Sr. Alisson Almeida de Lucena, 05 (cinco) para julgamento de mérito, os mais antigos com data de conclusão em 03/11/2009;

c) **124** (cento e vinte e quatro) processos com o Exmo. Juiz Sr. Mário Lúcio Batigniani, sendo 115 (cento e quinze) para julgamento de mérito, os mais antigos com data de conclusão em 23/10/2009;

d) **36** (trinta e seis) processos, com o Exmo. Juiz Sr. Eduardo Batista Vargas, entre os quais 25 (vinte e cinco) para julgamento de mérito, os mais antigos com data de conclusão em 29/10/2009;

Não há processos conclusos para julgamento com os juízes Érico Renato Serra Cordeiro, Ana Paula Flores e Jaime Luís Bezerra Araújo, que também atuaram na Vara durante o ano de 2009.

A Desembargadora Corregedora, inicialmente, reitera a determinação contida no item 3.3 desta Ata, quanto à alimentação correta do Sistema. Neste sentido, determina à Secretaria que estabeleça um plano de ação visando efetuar as correções no SAPT 1, no prazo de 30 (trinta) dias, de modo que passem a retratar, com fidedignidade, a real tramitação do feito, iniciando pelos processos que constem registros equivocados de pendências de julgamento. Alerta para o fato de que a inserção dos registros tem que obedecer à cronologia dos atos praticados, pois datas incorretas poderão acarretar distorções nos dados informados nos boletins estatísticos da Vara.

A Corregedora registra que apesar do número significativo de processos conclusos com os juízes, este número é compatível com a quantidade de processos conclusos por força da ampliação da quantidade de processos em pauta, iniciativa dos juízes para a melhoria dos prazos e antecipação da pauta.

A equipe correicional observou que na Vara do Trabalho de Imperatriz os juízes vem alternando períodos nos quais determinam previamente a data para das audiências de julgamento (RT nº 416/2007), com outros em que isto não ocorre, entretanto, foi informada pelo juiz substituto que responde pela titularidade da Vara, Exmo. Sr. Mário Lúcio Batigniani, durante os trabalhos correicionais, que os períodos nos quais não houve designação de audiência para prolação de sentença são aqueles de maior mobilidade dos substitutos que atuam não somente nesta Vara mas também são constantemente deslocados para substituição em outras Varas do Regional, bem como por ocasião de problemas administrativos referentes aos trabalhos diretamente relacionados com a sala de audiência, tais como licenças de funcionário (chefe de audiência) ou realização de audiências de instrução processual nos turnos matutino e vespertino.

A Desembargadora considerou que as informações são razoáveis e justificam a variação procedimental, portanto recomenda-se, tão somente, que após a regularização de tais deficiências, o procedimento padrão seja rigorosamente observado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

3.8. Certidão.

Informou o Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

No SAPT 1 constata-se a existência de **276** (duzentas e setenta e seis) certidões para serem expedidas, a mais antiga com data de 11/10/2005 (RT nº 698-1998). A equipe correicional, analisando o referido processo, verificou que não havia qualquer pendência neste sentido e que o processo, inclusive, já havia sido remetido ao arquivo desde 02/12/1998, pelo que se conclui que há incorreção na alimentação do Sistema.

Esclareceu o Diretor de Secretaria que tal quantitativo refere-se a processos para certificação sobre incidentes processuais (recurso ordinário, embargos, trânsito em julgado etc).

Em relação aos processos que se encontram com execução suspensa ou infrutífera, explicou o Diretor de Secretaria, que existem **247** (duzentas e quarenta e sete) certidões de crédito a serem expedidas, as quais são registradas no SAPT1 com o código 204 (observação), posto que não há andamento específico para tal procedimento. Justificou, ainda, que, em face do reduzido quadro de servidores, prioriza outros procedimentos com maior possibilidade de êxito da execução.

Em relação ao uso do código 204 (observação), constatou-se pelas pesquisas efetuadas no sistema o uso excessivo e aleatório, às vezes com três ou mais inserções imediatas e consecutivas, para as mais diversas situações, a exemplo dos processos nºs 579/2001, três inserções em datas distintas, após a devolução dos autos em carga; 2.287/2005, três inserções, após o processo ter sido despachado e a RT 13/2004, com quatro inserções de "observação" consecutivas, a primeira em 31/07/2009 e a última em 03/11/2009, sendo que o registro anterior é "concluso para despacho", em 29/05/2009.

Quanto às expedições das certidões de crédito, a Corregedora entende que o quadro reduzido de servidores dificulta as atividades corriqueiras da Vara, entretanto, chama a atenção para o fato de que 247 processos sairiam da estatística da Vara como pendente de execução, com a simples expedição da certidão de crédito. Assim, reitera a determinação anteriormente contida nesta Ata em relação a tal pendência, obedecendo ao disposto no Título VI, do Provimento Consolidado deste Tribunal.

Quanto à incorreção na alimentação do SAPT1, reitera as determinações contidas no item 3.3 desta Ata.

Quanto ao uso do código 204, a Desembargadora Corregedora reitera, também, a determinação contida na Ata da Correição Anual de 2008 que já orientava quanto ao uso excessivo e indiscriminado do registro devendo os servidores, doravante, absterem-se de tal prática.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Determinou à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expediente à Diretoria de Informática para que inclua no SAPT1 o andamento "expedir certidão de crédito", para futuro uso por todas as Varas jurisdicionadas, as quais deverão ser científicadas tão logo seja criado o referido andamento.

Foi constatada, na análise dos processos, a existência de certidões confeccionadas por servidores terceirizados, a exemplo das RTs nº 140/2006, 804/2007, 2539/2007, entre outros.

A Desembargadora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria da Vara que, doravante, abstenha-se de utilizar prestadores de serviços terceirizados ou estagiários na confecção de atos processuais que exijam certificação pois tal procedimento gera nulidades argüíveis pelas partes. Frise-se que nem os terceirizados, nem os estagiários possuem fé pública, restrita tão somente aos servidores, portanto a situação constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria desta Vara, constatando-se a violação de dispositivos legais.

3.9. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

O diretor de secretaria informou previamente à Corregedoria que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que foi confirmado pela equipe correicional.

3.10. Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. Foi constatado no SAPT1 deste Regional, em 06/11/2009, que havia **265** (duzentos e sessenta e cinco) processos aguardando expedição de notificação. Foi verificado, *in loco*, a existência de **320** (trezentos e vinte) processos nesta situação.

O Diretor de Secretaria informou por meio do Memo nº 191/2008 que havia **528** (quinhentos e vinte e oito) ARs pendentes de juntada.

Quanto a notificação das partes para a audiência inaugural não houve modificação no que foi verificado no ano de 2008: o reclamante é notificado por ocasião do recebimento da petição inicial e o reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito. A Vara continua fazendo a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

A equipe correicional observou que quanto à juntada dos Avisos de Recebimento aos autos, a Vara de Imperatriz, dentre as Varas até então correicionadas se destaca positivamente por estar observando rigorosamente o que estabelece o Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios.

No SAPT 1, em 06/11/2009, foi constatado que havia **150** (cento e cinquenta) ofícios para serem confeccionados, o mais antigo com data de 15/05/2009 (RT nº 570/1995). Constatou-se, ainda, que ha-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

via **66** (sessenta e seis) processos para expedir carta precatória, o mais antigo com data de 16/06/2009 (RT nº 2097/2007) e **04** (quatro) para expedir edital, o mais antigo com data de 20/08/2009 (RT nº 2436/2006).

Foi verificado, durante os trabalhos correicionais, a existência de **153** (cento e cinquenta e três) processos pendentes de expedição de ofício, **38** (trinta e oito) pendentes de expedição de carta precatória e nenhuma pendência para expedição de edital.

c) Mandados. Foi constatado no SAPT 1 a existência de **48** (quarenta e oito) processos pendentes de expedição de mandado, o mais antigo com data de 29/04/2009 (RT nº 1.387/1998), **150** (cento e cinquenta) mandados pendentes de cumprimento com o Oficial de Justiça, Sr. Rodrigo Braga Correia, o mais antigo com data de 23/03/2009 e **106** (cento e seis) mandados pendentes com o Oficial de Justiça, Sr. Glauber Túlio Silva de Sousa, o mais antigo com data de 08/06/2009.

A Desembargadora Corregedora observou que embora o número de processos pendentes de expedição de mandado não seja alto em comparação ao volume processual da Vara há um considerável atraso na execução de tais serviços pois o mais antigo data de 29/04/2009, ou seja, aguarda há mais de seis meses tal providência. Quanto aos mandados pendentes de cumprimento verifica-se não somente um elevado número como também um atraso considerável, expressando tais dados uma certa desorganização e conseqüente atraso na prestação jurisdicional, sendo que não foi apresentada justificativa para tal quadro de congestionamento. Diante da situação constatada, a Corregedora determinou que sejam expedidos os mandados no prazo de quinze dias, improrrogáveis, e cumpridos todos os mandados pendentes até esta data com cada um dos oficiais de justiça no prazo de trinta dias. O Diretor de Secretaria deverá informar à Corregedoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as determinações contidas neste campo.

A equipe correicional constatou que a Vara do Trabalho está utilizando o relatório existente no SAPT1 para controle e distribuição dos mandados judiciais, assim como os andamentos específicos para os oficiais de justiça.

3.11. Serviço de cálculos e liquidação.

Os cálculos trabalhistas são elaborados, por um único servidor da Vara do Trabalho. O SAPT1 informa a existência de **249** (duzentos e quarenta e nove) processos aguardando a elaboração de cálculos, sendo 187 (cento e oitenta e sete) para atualização, número confirmado na Secretaria durante os trabalhos correicionais.

3.12. Expedição de Precatório:

Foi constatada no SAPT 1 a existência de apenas **01** (um) processo no aguardo de expedição de precatório; na Secretaria foi verificada a existência de **03** (três) processos aguardando expedição de precatório. Há **64** (sessenta e quatro) precatórios pendentes de pagamento na Vara de Imperatriz.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

3.13. Dos Processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, no SAPT 1, a existência de **62** (sessenta e dois) processos em carga com advogados, sendo que 55 (cinquenta e cinco) estão com o prazo vencido. Destes, o mais antigo (RT nº 2.375/2007), com data de 27/02/2008.

O Diretor de Secretaria, durante a realização da Correição, informou que notificou no dia 21/09/2009 todos os advogados para devolução dos processos que estão em carga há mais de 10 dias.

A Desembargadora Corregedora determina ao Diretor de Secretaria que reitere a cobrança dos autos que se encontram com o prazo vencido, observando para tanto o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

3.14. Processos convertidos em diligência.

Em consulta ao SAPT1, foi constatada a existência de **238** (duzentos e trinta e oito) processos convertidos em diligência, na Vara, no ano de 2009.

3.15. Dos atos de execução:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados, constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza somente o BACEN-JUD, dentre as ferramentas tecnológicas disponíveis com o objetivo de tornar frutífera a execução. Não utilizam o INFOJUD e RENAJUD, o que foi confirmado pelo Diretor de Secretaria por meio do Memo nº 191/2008-VTIMP.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

d) Pauta especial em fase de execução: O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho **não** organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução.

A Desembargadora Corregedora reitera integralmente as determinações ao Diretor de Secretaria, contidas no item 2.2 desta Ata ao tempo em que recomenda aos juízes substitutos a observância do que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. O Diretor de Secretaria, em resposta à Corregedoria, por intermédio do Memo nº



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

191/2008 VTIMP, informou que a Vara do Trabalho **não** adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersionalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo, informando que procede imediatamente à penhora *on-line*.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da vara correicionada que, em caso de despersionalização de pessoa jurídica de empresa executada, observem o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios.

f) Da remessa dos autos ao arquivo provisório. O Diretor de Secretaria, por intermédio do Memo nº 191/2008 VTIMP, informou que antes da remessa dos processos ao arquivo provisório, há certidão da Vara do Trabalho atestando o esgotamento dos atos atinentes à execução. No boletim estatístico da Vara observa-se o registro de 41 (quarenta e um) processos remetidos ao arquivo provisório.

Foi verificado, durante os trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que havia **118** (cento e dezoito) processos no arquivo provisório.

A Desembargadora Corregedora determina que seja feita os ajustes no boletim estatístico da Vara, com a informação do real número de processos remetidos ao arquivo provisório, informando à Corregedoria.

g) Aguardando arquivamento definitivo: foi verificado no SAPT 1 a existência de **758** (setecentos e cinquenta e oito) processos cujo último registro da tramitação é "para arquivar". Na Secretaria foi verificada a existência de **288** (duzentos e oitenta e oito) processos a serem remetidos para o arquivo.

3.16. Quadro de pendências.

Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

Quadro VI

PENDÊNCIAS

| Tramitação | 2008 | 2009 |
|-----------------------------------|-------------|-------------|
| Iniciais pendentes de autuação | 0 | 0 |
| Petições pendentes de juntada | 197 | 1.099 |
| Aguardando certidão | 57 | 510 |
| Conclusos p/ despacho | 2.493 | 851 |
| Conclusos p/ julgamento | 31 | 283 |
| Aguardando Notificações | 261 | 320 |
| AR's pendentes de juntada | 240 | 528 |
| Pendentes de expedição de Editais | 16 | 00 |
| Pendentes de expedição de CP's | 22 | 38 |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

| | | |
|------------------------------------|-----|-----|
| Pendentes de expedição de Ofícios | 131 | 153 |
| Mandados pendentes de confecção | 471 | 28 |
| Mandados pendentes de distribuição | 0 | 0 |
| Mandados pendentes de cumprimento | 288 | 256 |
| Aguardando elaboração de cálculos | 865 | 249 |
| Aguardando expedição de Precatório | 11 | 03 |
| Aguardando anotação de CTPS | 0 | 0 |
| Carga prazo vencido | 108 | 55 |

Comparando as pendências existentes, por ocasião da correição de 2008, com aquelas ora detectadas, verifica-se que embora tenha diminuído consideravelmente o número de processos pendentes para despacho, em contrapartida aumentou excessivamente o número de petições a serem juntadas aos autos, o que na prática significa que o número de processos conclusos para despacho a qualquer momento será semelhante ao verificado pela Correição do ano anterior, isto demonstra que o problema apenas deslocou-se de posição, o que aponta para a necessidade do planejamento estratégico voltado para a gestão de processos, concluindo-se que todas as atividades estão ligadas e os pontos de ruptura provocam o colapso de todo o sistema.

Também aumentaram as pendências em relação à confecção de certidões, de juntada de ARs aos autos, de ofícios, de expedição de carta precatória e prolação de sentenças. Em alguns dos itens aqui mencionados há a duplicação ou mais do que isto em relação aos números anteriores, significando que a Secretaria negligenciou a solução das pendências apontadas na ata de correição anterior ou apenas atuou em regime de mutirões sem preocupar-se com a manutenção dos trabalhos, com a observação de prazos razoáveis.

Diminuíram as pendências relativas a expedição de editais, a confecção e cumprimento de mandados, bem como a expedição de precatórios.

A Desembargadora Corregedora observa que as pendências encontradas poderiam ter sido evitadas se a Secretaria não somente tivesse sanado as falhas apontadas na Correição anterior, mas estabelecido metas para manutenção na organização do trabalho. O quadro acima apresentado retrata descontinuidade administrativa e má gestão do quadro funcional bem qualificado que se encontra nesta Vara. Neste momento, além dos funcionários oriundos do último concurso, que foram enviados recentemente para esta Vara, aqui ainda se encontram aqueles os que foram aprovados no concurso de remoção e estão apenas aguardando a efetivação de tal providência, ou seja, o quadro encontra-se momentaneamente ampliado, neste período de transição no qual se aguarda o treinamento dos novos funcionários pelos antigos que em breve serão removidos para outras unidades, portanto, tal situação deverá ser aproveitada pelo Diretor de Secretaria pois dificilmente haverá um momento



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

mais propício para saneamento das pendências a fim de que a partir deste momento se possa restabelecer rotinas racionais de andamento dos feitos.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1. Autuação. Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, quanto à adequação do rito e a classe processual pertinente.

4.2. Numeração de folha. Entre os processos analisados não foram encontradas irregularidades na numeração das folhas.

4.3. Inutilização de espaços em branco. Em apenas dois processos, foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização: 545/2008 e 2125/2002.

4.4. Termo de Juntada. Não foi observada qualquer irregularidade, entre os processos analisados, em relação à juntada de documentos aos autos.

4.5. Identificação de servidor nos atos praticados. Não se verificou pendência de identificação dos servidores nos atos praticados nos processos.

4.6. Abertura de Volumes. Não foram observadas irregularidades quanto à abertura e encerramento de volumes.

4.7. Juntada de CP. Nos processos analisados, observou-se que a Vara realiza a juntada de carta precatória em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 31, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A Corregedora observou que na maioria das Varas jurisdicionadas os erros relativos à ordenação processual são freqüentes, o que demonstra uma certa desatenção para com o trabalho pois os tópicos relacionados neste item são representados por atividades meramente administrativas e mecânicas, mas é com satisfação que registra a Vara de Imperatriz não comete tais erros procedimentais evidenciando-se desta forma que os servidores aqui lotados não costumam apresentar falhas em seus trabalhos por simples desatenção referindo-se os erros encontrados a atividades mais complexas. Parabenizamos a equipe pelo compromisso e pelo zelo em evitar erros grosseiros ou banais, primando pela qualidade básica da boa ordem processual.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Imperatriz, em cotejo com os dados do mês de dezembro 2008, são os seguintes:

Quadro VII

PRAZOS

| | | Dezembro/2008 | Setembro/2009 |
|-----------------------------|----|---------------|---------------|
| Realização da 1ª Audiência* | RS | 57 | 120 |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------|----|----|-----|
| | RO | 69 | 150 |
| Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)** | RS | 71 | 06 |
| | RO | 77 | 08 |
| Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)*** | | | |
| Érico Renato Serra Cordeiro | RS | 09 | - |
| | RO | 17 | 01 |
| Carlos Gustavo Brito Castro | RS | 06 | 03 |
| | RO | 07 | 04 |
| Carolina Burlamaqui Carvalho | RS | 14 | - |
| | RO | 06 | - |
| Ana Paula Flores | RS | 12 | 15 |
| | RO | 10 | 15 |
| Viviane Souza Brito | RS | 01 | - |
| | RO | 03 | - |
| Maurílio Ricardo Néris | RS | 08 | 01 |
| | RO | 09 | 01 |
| Márcia Suely Correa Moraes | RS | - | 08 |
| | RO | - | 10 |
| Jaime Luís Bezerra Araújo | RS | 18 | 26 |
| | RO | 21 | 19 |
| Alisson Almeida de Lucena | RS | - | 05 |
| | RO | - | 03 |
| Mário Lúcio Batigniani | RS | - | 10 |
| | RO | - | 22 |
| Fernando Luiz Duarte Barboza | RS | - | 10 |
| | RO | - | 08 |
| Recursos (da interposição à remessa ao TRT) | | - | 71 |
| Cumprimento de mandados | | | |
| Glauber Túlio Silva de Sousa | | 04 | 08 |
| Rodrigo Braga Correia | | 06 | 06 |

* dados obtidos da Ata de Correição/2008

** dados obtidos do boletim estatístico do mês de setembro/2009

*** dados obtidos do SAPT1

De acordo com as informações obtidas no boletim estatístico do mês de setembro de 2009, o prazo médio para realização da primeira audiência é de **120** (cento e vinte) dias nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo e de **150** (cento e cinquenta) dias nos processos submetidos ao Rito Ordinário.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Observa-se que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 era de 57 dias, subiu para 120 dias, ficando ainda mais distante da previsão contida no art. 852-B, III, da CLT.

A Corregedora observou que os excelentíssimos juizes que aqui se encontram, Sr. Mário Lúcio Batigniani, Alisson Almeida de Lucena e Eduardo Batista Vargas, ao perceberem a dilatação dos prazos para realização de audiências, especialmente a primeira, diligenciaram no sentido de ampliação da pauta, embora estejam oficialmente realizando audiências no turno matutino de segunda a sexta e no vespertino nas terças e quintas, na prática estão realizando sessões vespertinas em todos os dias da semana, o que ocasionou o aumento no número de processos colocados em pauta semanalmente. Tal prática merece elogios e começa a render resultados positivos. A Corregedora reconhece, igualmente, que não há mais espaço para ampliação da pauta, bem como não existem dias úteis disponíveis para a realização de outras sessões, entretanto, recomenda que a pauta ampliada seja mantida até a melhora dos prazos, pois se encontram distantes dos prazos legais ou mesmo dos aceitos como razoáveis, tendo em vista que o prazo máximo para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT e na Recomendação nº 003/2008 desta Corregedoria.

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até setembro de 2009, são os seguintes:

Quadro VIII
PAGAMENTOS

| Pagamentos/Arrecadação | 2007 (R\$) | 2008 (R\$) | Até SET/09 (R\$) |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Principal | 4.921.983,73 | 4.782.136,66 | 3.346.535,03 |
| Custas processuais | 63.139,16 | 71.513,60 | 53.218,24 |
| Contribuições Previdenciárias | 692.721,64 | 351.901,58 | 161.551,05 |
| Imposto de Renda | 728.698,60 | 395.598,53 | 2.701,47 |
| Multas aplicadas pela DRT | 10.496,45 | 00,00 | 00,00 |
| Emolumentos | 1.110,01 | 1.012,91 | 1.030,14 |
| TOTAL | 6.418.149,59 | 5.602.163,28 | 3.565.035,93 |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

O demonstrativo acima revela que, nos últimos três anos a Vara do Trabalho de Imperatriz vem diminuindo, ano a ano, os valores arrecadados.

Considerando a média mensal dos nove primeiros meses de 2009, estima-se que ao final do ano os valores arrecadados serão inferiores ao arrecadado em 2008.

A Desembargadora Corregedora considera que a situação merece a atenção dos juízes aqui lotados pois o volume de valores arrecadados e conseqüentemente distribuídos para a sociedade revela a não efetividade da execução. Assim sendo, ao melhorar a execução, utilizando todos os mecanismos e sistemas disponíveis, a Vara poderá cumprir melhor com a sua função social.

7. EXAME DE LIVROS:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

O Diretor de Secretaria informou à Corregedoria (Memo nº 191/2008 VTIMP) que a Vara do Trabalho não mais utiliza os livros oficiais.

8. VARA ITINERANTE

No exercício de 2007 a Vara do Trabalho de Imperatriz não efetuou nenhuma itinerância. No exercício de 2008, realizou itinerância, na cidade de Governador Edison Lobão, no período de 16 a 18 de julho, com a realização de **69** (sessenta e nove) audiências (63 processos julgados e 06 arquivamentos).

Em 2009 foi realizada atividade itinerante no Município de Amarante do Maranhão, nos seguintes períodos:

a) Sob a presidência da Exma. Juíza Substituto Ana Paula Flores, de 20 a 22/05/2009, foram realizadas 155 (cento e cinquenta e cinco) audiências, sendo 53 (cinquenta e três) acordos homologados, 61 (sessenta e um) processos conclusos para julgamento, 36 (trinta e seis) arquivamentos por ausência dos reclamantes e 05 (cinco) pedidos de desistência;

b) Sob a presidência do Exmo. Juiz Substituto Jaime Luis Bezerra Araújo, no período de 31/03/2009 a 03/04/2009, foram realizadas 128 (cento e vinte e oito) audiências, resultando em 53 (cinquenta e três) acordos e 75 (setenta e cinco) audiências com instrução designada;

c) Sob a presidência do Exmo. Juiz Mário Lúcio Batigniani, no período de 21/07/2009 a 23/07/2009, foram realizadas 74 (setenta e quatro) audiências, sendo 63 (sessenta e três) instruções, 08 (oito) arquivamentos e 03 (três) homologações de desistência;

d) Sob a presidência do Exmo. Juiz Fernando Luiz Duarte Barboza, nos dias 18 e 20 de agosto de 2009, sendo realizadas 66 (sessenta e seis) audiências, sendo 41 (quarenta e um) processos conclusos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

para julgamento, 29 (vinte e nove) julgados com sentença líquida proferida.

A Desembargadora Corregedora registra sua satisfação com a iniciativa dos juízes substitutos que imprimiram celeridade ao andamento dos processos que tramitam nesta Vara e deram importante parcela de contribuição para interiorização da Justiça Obreira, bem como oportunizaram o verdadeiro exercício de cidadania por parte dos beneficiários da itinerância praticada em todas as ocasiões.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL:

A Vara do Trabalho realizou Inspeção Judicial no ano de 2008, no período de 04 e 05 de setembro e em 2009 em 11/06/2009.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara.

10.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações físicas. Informou o Diretor de Secretaria que a Vara do Trabalho de Imperatriz está em bom estado de conservação, considerando que o prédio foi inaugurado em 2005. Reporta-se, entretanto, às mesmas queixas apontadas quando da correição de 2008 em relação ao antigo problema de infiltração no subsolo agravado no período chuvoso, com possibilidades reais de comprometimento da integridade dos processos que se encontram no arquivo da Vara.

Informou, também, que as instalações elétricas estão precisando de reparos, tanto pelos desgastes naturais, quanto pelos constantes picos de energia que continuam ocorrendo, com risco de daniificação dos equipamentos de informática.

A Corregedora constatou que há a necessidade de acompanhamento periódico pelo setor de engenharia do Tribunal a fim de que a estrutura física das Varas do interior sejam mantidas incólumes. Assim sendo, diante das informações prestadas ao diretor de secretaria oficie-se à Presidência deste TRT para que determine a Diretoria Geral e ao setor competente para que tome as providências necessárias para revisão e manutenção do prédio da Vara de Imperatriz, inclusive das instalações elétricas e hidráulicas.

Quanto a reivindicação apresentada pelos advogados (anexo IV) em relação a sala destinada para a OAB, que neste momento encontra-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

se distante das salas de audiências, constata-se que seria mais razoável se a sala da OAB estivesse próxima das salas de audiências, possibilitando aos advogados aguardar em ambiente próprio a chamada para entrada no recinto. Percebe-se, ainda, que não há aparelhagem de som disponível na atual sala dos advogados que possibilite aos mesmos escutar as chamadas. Desta forma, seja pela distância, seja pela falta do equipamento citado, verificou a Corregedora a razoabilidade da solicitação, sugerindo aos juízes que aqui se encontram que analisem a possibilidade de transferência da sala de Distribuição para a atual sala da OAB e vice-versa. A Secretaria da Corregedoria deverá expedir ofício à Diretoria Geral para que providencie a instalação e a utilização plena do sistema de som na sala dos advogados. Os advogados lembraram que há um espaço no Forum Trabalhista para instalação de agência bancária, o que não foi feito até o presente momento, estranhando-se que a Justiça Federal, com menor movimento que a Justiça do Trabalho já dispõe de um posto bancário em seu prédio. Sugeriram também os causídicos que a instituição bancária escolhida fosse a Caixa Econômica Federal pela presteza com que atende as determinações e solicitações oriundas da Justiça do Trabalho, especialmente as que dizem respeito a liberação de alvarás. O pedido também é pertinente e faz parte de uma luta empreendida há alguns anos, razão pela qual deverá a Secretaria da Corregedoria expedir ofício a Presidente deste Tribunal solicitando que envide esforços junto a Superintendência da Caixa Econômica Federal para a realização desta tão sonhada e almejada agência bancária que muito facilitará os trabalhos dos advogados, das partes e da própria Justiça Obreira aqui instalada.

11.2. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontra-se instalados na Vara do Trabalho de Imperatriz/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

O sistema está sendo utilizado plenamente pela Vara, entretanto permanece a mesma queixa registrada na Correição de 2008 feita pelo Diretor de Secretaria, quanto à lentidão do sistema.

b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, ademais, que o programa cálculo único não é utilizado por esta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Unidade Judiciária, tendo em vista a existência do sistema de cálculo do Regional. Constatou-se, da análise de processos, que, em alguns processos, não foram prolatadas sentenças líquidas.

A Corregedora recomenda aos juízes em exercício nesta Unidade Judiciária, sempre que possível, profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria, entretanto reconhece as dificuldades enfrentadas por todos os magistrados, especialmente os que estão a frente de Varas movimentadas, no cumprimento de tal recomendação, pois as vezes tal providência pode comprometer a celeridade e não há assessoria específica disponível para este fim.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema continua em pleno funcionamento na Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.

d) e-DOC - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é utilizado regularmente pela Vara do Trabalho, embora por poucos advogados, devido o número reduzido dos que possuem certificação digital.

11.3. Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos Trabalhista da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado, diariamente, pelos servidores, no que diz respeito à movimentação processual.

O Diretor de Secretaria informou previamente à Corregedoria que o Sistema opera com velocidade razoável. Fez algumas sugestões para o aperfeiçoamento do sistema, as quais se encontram registradas no item XIII desta Ata.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1 e, conforme já explanado em outros itens desta Ata, a Corregedora detectou algumas irregularidades e má gestão do sistema.

Verificou-se que a Vara de Imperatriz não vem cumprindo com o estabelecido no art. 90, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, sobre os registros processuais lançados no SAPT1.

Importa salientar que a substituição do mecanismo de controle da tramitação processual, feita anteriormente com anotações em fichas de papel, pelo Sistema Informatizado SAPT 1, ocorreu há mais de dez anos no Tribunal, com o cadastramento dos processos ainda em tramitação e a correspondente migração dos dados ao novo modo de controle.

O desenvolvimento tecnológico, com foco na tecnologia da informação, trouxe às empresas e instituições em geral, avanços consideráveis na área gerencial, pela facilidade de controle e monitoramento dos seus aspectos organizacionais. Para que cumpra com esta finalidade, entretanto, há a necessidade da tecnologia da infor-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

mação está alinhada com os objetivos da organização empresarial ou pública.

Visto por este lado, no que pese o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ainda não ter o que seria ideal em termos de hardwares e softwares utilizados para o desenvolvimento pleno de suas atividades, necessário se faz alinhar a tecnologia da informação com os objetivos sociais a que se propõe.

Não é demais relembrar que o sistema informatizado para acompanhamento dos processos - SAPT 1 - adotado pelo Tribunal, está disponível na rede mundial de computadores (internet), portanto com livre acesso a qualquer cidadão do mundo.

Se por um lado a utilização da tecnologia informacional veio facilitar o acesso às informações e a transparência na gestão do Tribunal, por outro lado, por esse mesmo motivo, pode expor e manchar a sua imagem perante a sociedade, pelo uso irregular e má gestão do sistema. É o que acontece quando se verifica a ausência dos registros da tramitação processual correspondente à realidade dos atos praticados nos processos.

Acresce-se a isto, que os dados estatísticos da Vara, retirados do SAPT 1, irão alimentar o Programa Justiça em Números, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, o qual retratará o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Nesse contexto, a Desembargadora Corregedora reitera a extrema importância da correta alimentação do SAPT1, posto tratar-se de importante ferramenta na organização da Vara e retratação do andamento dos processos e fonte de onde os jurisdicionados e a Corregedoria colhem informações acerca do andamento dos processos.

Recomenda ao diretor de secretaria que realize o monitoramento do Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional. Além das determinações anteriores, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que seja observado o seguinte:

a) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico, correspondente ao ato processual praticado ou à fase da tramitação do processo, acrescentando, se necessário, informações adicionais nos espaços da ficha processual destinados ao registro de observações.

b) com mais ênfase ainda, que a utilização do andamento OBSERVAÇÃO (código 204) fique restrita às hipóteses para as quais não haja andamento correspondente na Relação de Andamentos Padronizados constante do SAPT1;

c) todos os registros processuais constantes erroneamente do SAPT1 sejam corrigidos com base na listagem de andamentos padronizados;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

d) a Secretaria da Vara evite alterar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretor de Secretaria.

e) sejam regularizadas todas as fichas cadastrais que indiquem, como último andamento, situação incompatível com a tramitação processual ou com a localização dos autos respectivos;

f) extraia do SAPT1 relatórios mensais, através da ferramenta-Relatório Analítico-Diversos, "Situação Processual-Último Andamento" para que tenha controle efetivo dos prazos de cumprimento dos atos processuais.

Os juízes que atuam nesta Vara e especialmente o Diretor de Secretaria constavam na ata de correição de 2008, isto demonstra que não houve um real compromisso na correção das falhas apontadas naquela ocasião ou, se esta correção foi realizada, não houve a persistência quanto a adoção de medidas que impedissem a ocorrência dos mesmos erros, desta forma, recomenda-se que após a leitura desta ata o Diretor de Secretaria corrija todas as distorções em trinta dias, como já estipulado anteriormente nesta data, informando à Corregedoria, no prazo de trinta e cinco dias quanto ao cumprimento de tais determinações. Recomenda-se também ao Diretor de Secretaria que proceda levantamentos quinzenais, também como já foi determinado, pois se tal providência estivesse sendo rotineiramente adotada os erros não estariam sendo acumulados ao longo dos doze meses seguintes.

11.4. Convênios

O Diretor de Secretaria informou previamente à Corregedoria (Memo nº 191/2008) que o BACEN-JUD é utilizado regularmente, entretanto a Vara não faz uso das outras ferramentas tecnológicas, INFOJUD e RENAJUD.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos Juízes aqui lotados que utilizem, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponíveis para o êxito da execução.

11.5. Da Conciliação.

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para esta última, incrementar em 10% o índice de conciliação. Entre as atividades do Projeto está a "Semana Conciliar".

Em 2007 o percentual de conciliação foi de 28%. Dado este obtido pela quantidade de processos conciliados (7.604), dividido pela soma dos processos remanescentes (5.907) com os ingressos no ano



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

(21.244), multiplicado por 100. Almeja-se para o ano de 2008, portanto, alcançar **38%** em conciliações.

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos nove meses deste ano, observou-se que:

a) Em 2008 foram conciliados 995 processos. Destes, **643** em fase de conhecimento, sendo: 26 no mês de janeiro; 43 em fevereiro; 53 em março; 78 em abril; 58 em maio; 67 em junho; 82 em julho; 55 em agosto; 68 em setembro; 53 em setembro; 44 em novembro e 16 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve **352** conciliações: 20 em janeiro; 07 em fevereiro, 95 em março, 21 em abril, 36 em maio; 15 em junho; 63 em julho; 07 em agosto; 12 em setembro; 09 em outubro; 04 em novembro e 63 em dezembro.

b) em 2009 foram conciliados 721 processos, 680 na fase de conhecimento, sendo: 30 no mês de janeiro, 24 em fevereiro, 35 em março, 79 em abril, 386 em maio, 30 em junho, 23 em julho, 24 em agosto e 49 em setembro. Na fase de execução, foram conciliados **41** processos: 05 em janeiro, 01 em fevereiro, 02 em março, 04 em abril, 01 em maio, 01 em junho, 02 em julho e 25 em setembro.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas **130** (cento e trinta) audiências, havendo êxito em **67** (sessenta e sete) delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$ 651.063,18**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$ 50.218,95** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento. Considerando que em 2008 a Vara do Trabalho de Imperatriz possuía **2.793** processos a solucionar (remanescentes mais os recebidos no ano) e conciliou **643**, o índice de conciliação, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi **de 23,02%**, índice inferior a meta estabelecida. Em 2009, até o mês de setembro, a Vara possuía **3.601** processos a solucionar, conciliando em **680**, equivalendo a **18,88%** do total.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve **352** conciliações em processos já sentenciados. Deste modo, considerando que foram encerradas **880** execuções, o índice de conciliação apurado foi de **40,0%**. Em 2009 houve **41** conciliações em processos na fase de execução, sendo encerradas **385** execuções, equivalendo ao índice de **10,65%**.

O índice de conciliação na fase de execução superou (40%), no ano de 2008, o almejado pelo Projeto Conciliar (38%), entretanto, em 2009, o índice ficou muito aquém (10,65%).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

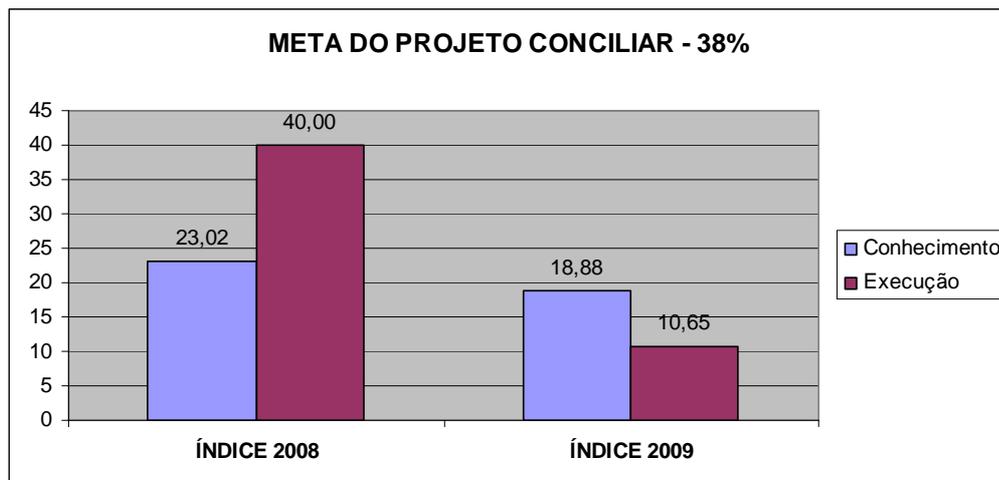


Gráfico 03

A Desembargadora Corregedora reitera as recomendações feitas aos juízes em exercício nesta Unidade Judiciária com relação ao necessário esforço para elevação dos índices de conciliação, pois observou que a meta de 10% não foi ainda alcançada pela Vara.

Também informa que a Semana Nacional de Conciliação será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, sendo que tal evento já faz parte do calendário do Judiciário Brasileiro, por isso é importante e necessário que todos os juízes deste Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região participem de forma ativa, racional e comprometida na realização do evento, visando não somente dar impulso a prestação jurisdicional mas, também, demonstrar nosso compromisso com a celeridade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A Corregedora solicita ainda que sejam efetuadas no período atividades didáticas e culturais que visem informar o jurisdicionado proporcionando-lhe a ampliação do conhecimento das matérias jurídicas e do próprio funcionamento da Justiça do Trabalho, comprometendo-se também esta Vara em divulgar o evento na região ocupando as redes de comunicação disponíveis para manter o cidadão usuário da Vara de Imperatriz consciente da importância deste movimento e da necessidade de sua participação.

IX. OUVIDORIA

Constatou-se dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria a existência de 62 (sessenta e duas) manifestações relativas a processos em tramitação na VT de Imperatriz, alguns dos quais foram analisados pela equipe correicional.

X. FALE-CORREGEDORIA

Dentre os processos recebidos pelo canal FALE-CORREGEDORIA, em 2009, com relação à Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, 06 foram vistos pela equipe correicional (RTs 1487-2003, 2609-2007, 1008-2004, 649-1995, 2415-2006 e 2205-2004).

XI. ATIVIDADES EXTERNAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Os Juízes Substitutos, Jaime Luís Bezerra Araújo, Ana Paula Flores, Mário Lúcio Batigniani e Fernando Luiz Duarte Barboza, realizaram atividades de extensão, deslocando-se em caráter itinerante para o Município de Amarante do Maranhão.

XII. SUGESTÕES

O Diretor de Secretaria, previamente, e também durante os trabalhos correicionais, sugeriu:

- a) que fosse criado no SAPT1 o andamento "expedir certidão de crédito" para melhor controle dos processos nesta situação;
- b) que fosse implementado no SAPT1 a possibilidade de realização de carga de vários processos, simultaneamente, a um mesmo advogado, com o registro nos processos respectivos (andamentos múltiplos).

XIII. VISITAS

Durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora recebeu a visita dos advogados José William Silva Freire, Fernando Martinho, Manuel Carneiro, Miguel Daladier, Francisca Ferreira do Monte Neta, para cumprimentos.

A Corregedora recebeu os advogados Adailton Lima Bezerra, Presidente da OAB Subseção de Imperatriz (OAB nº 3369-MA); Vandir Junior (OAB 5177-MA), Secretário Geral da OAB Subseção de Imperatriz e Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados; José Antônio Silva Pereira, (OAB nº 5797-MA), Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB Subseção de Imperatriz, Antônio Raimundo Silva Torres (OAB - 3371-MA), presidente da Associação dos Advogados de Imperatriz e Raimundo Nonato Ferreira Lima (OAB 3868-MA), representante dos advogados trabalhistas. Fizeram algumas reivindicações que compõem o **ANEXO IV** desta Ata.

Compareceu à VT de Imperatriz, durante a realização da Correição, o advogado Sr. José Fronival, OAB/MA 9017, irmão da advogada Maria das Graças, OAB/MA 2.361, já falecida. O advogado também representa os interesses da filha menor da advogada falecida, Raissa Vieira de Oliveira. Fez algumas solicitações à Desembargadora Corregedora, constante no **ANEXO V** desta Ata.

Compareceu, também, o advogado Antonio Neres de Jesus e Souza, OAB/MA 3024, para reiterar as reivindicações feitas durante a Correição de 2008, oportunidade em que reclamou da morosidade em diversos processos sob o seu patrocínio solicitando a intervenção da Corregedoria neste sentido (**ANEXO VI**).

A Desembargadora Corregedora já determinou as providências a serem tomadas quanto às reivindicações apresentadas pela OAB local, no item 11.1.

Com relação à manifestação do advogado Antonio Neres de Jesus e Sousa os processos foram separados e analisados pela equipe correicional, à exceção do 1610/2008, como foi resolvido de imediato a liberação de um alvará pendente de assinatura.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Com relação à manifestação do advogado Sr. José Fronival, irmão e representante da advogada Maria das Graças e de sua filha e herdeira Raissa Vieira Oliveira foi determinado o levantamento dos processos que tramitam nesta Vara sob a assistência da Dra. Graça e do Dr. Raimundo Nonato Lima e após o levantamento foi disponibilizado o material para o advogado manifestante da relação de todos os processos que tramitam nesta Vara que têm como patronos a Dra. Maria das Graças e do Dr. Raimundo Nonato Lima, que o mesmo possa acompanhar os processos que ainda se encontram em tramitação. Recomendou a Corregedora, também, aos juízes em serviço nesta Vara, bem como ao Diretor de Secretaria e demais servidores que doravante observem que em todos os processos comuns aos advogados Maria das Graças e Raimundo Nonato Lima sejam notificados não somente este último, mas também o representante legal da primeira e de sua herdeira a fim de que este último possa acompanhar a liberação dos créditos que compõem o patrimônio da filha menor da advogada supramencionada, tendo em vista que sobre esta matéria foi aberto inventário na Justiça competente. Tal providência, por si só, já possibilita ao representante da advogada falecida maior controle sob o andamento dos feitos comuns. Recomenda-se também aos juízes, diretor e servidores desta Vara que diligenciem no sentido de liberar honorários de sucumbência em alvarás separados sempre que ficar constatado que a Dra. Maria das Graças e o Dr. Raimundo Lima atuaram juntos no feito, levando-se em conta, para tanto, a data de falecimento da advogada como sendo o dia 19/12/2005. Quando nos autos constarem apenas os honorários contratuais devidos aos advogados, recomenda-se à Vara tão somente solicitar a comprovação de quitação dos mesmos ao representante da sócia falecida por parte do advogado sobrevivente. Todas estas medidas visam resguardar os interesses da menor, herdeira da advogada cuja atuação nesta Vara foi marcante pela quantidade de processos por ela patrocinados, bem como evitar confrontos jurídicos desnecessários entre os antigos sócios de advocacia em questão.

XIV. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa, além daquelas contidas no corpo da ata, as seguintes recomendações:

1. Aos Juízes Substitutos no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Imperatriz:

- a) adote medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento;
- b) priorize os procedimentos de conciliação nos processos em fase de execução, promovendo a realização constante de audiências de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

c) que utilize, efetivamente, todos os mecanismos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal: Bacen-Jud, Renajud e Infojud.

d) que reveja suas pautas, reorganizando-as de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência nos processos de rito sumaríssimo, observando, nesse propósito, o disposto na recomendação nº 03/2008 desta Corregedoria.

e) que, sempre que possível, profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria.

f) divulguem, junto à comunidade jurídica local, o sistema "e-DOC", a fim de dar mais efetividade ao princípio da celeridade processual;

g) que evite a conclusão dos autos para julgamento "sine die", nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, marcando a data de publicação da sentença, tal como estabelecido no art.62, do PGC 001/2009;

2. À Secretaria, que:

a) acompanhe, com presteza, o decurso dos prazos, certificando-os, incontinenti;

b) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de se renovarem as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;

c) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional;

d) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;

e) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado, tão-somente, na ausência de código específico ao andamento processual;

XV. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações, além daquelas contidas no corpo da ata:

1. À Secretaria da Corregedoria que:

a) Encaminhe expediente à Diretoria Geral solicitando providências para que seja feita a inclusão no SAPT1 do andamento "expedir certidão de crédito".

b) Encaminhe expediente ao setor competente a fim de que sejam feitos os registros dos elogios consignados nesta ata aos juízes substitutos citados nesta ata, nos assentamentos funcionais respectivos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

c) Encaminhe expediente à Presidência do Tribunal solicitando que envie esforços junto a Superintendência da Caixa Econômica Federal para a instalação de agência bancária no Forum da VT de Imperatriz;

d) Encaminhe expediente à Diretoria Geral para que providencie a instalação e a utilização plena do sistema de som na sala dos advogados.

2. À Secretaria da Vara de Imperatriz:

a) que as petições pendentes sejam juntadas em no máximo 15(quinze) dias, devendo tais documentos, doravante, serem juntados aos autos respectivos, o mais breve possível, como forma de evitar congestionamentos e atrasos irremediáveis na tramitação processual;

b) que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cobrança de autos em carga, observando, para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;

c) que o Diretor de Secretaria permaneça vigilante no sentido de que seja obedecido ao contido no art. 74, do Provimento Geral Consolidado, no que diz respeito a lavratura de certidões por parte de servidores terceirizados;

d) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;

e) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

XVI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora registra sua satisfação pelo fato de os juízes substitutos que aqui se encontram, Sr. Mário Lúcio Bagniani, Sr. Alisson Almeida de Lucena e Sr. Eduardo Batista Vargas, o primeiro respondendo pela titularidade da Vara e os demais auxiliando nos serviços, terem sido elogiados em sua atuação pela OAB local através de sua diretoria e por advogados que compareceram na Vara durante a correição para cumprimentos.

Registra que a Vara do Trabalho encontra-se atualmente sem definição do titular que será escolhido mediante processo de promoção, e que todos os juízes que aqui se encontram são provenientes do último concurso, entretanto, os advogados que militam nesta localidade foram unânimes em afirmar que a atual equipe tem imprimido celeridade, gozando de credibilidade e respeito junto a sociedade Tocantina, isto demonstra a excelência do processo seletivo desenvolvido por este Tribunal para ingresso na magistratura trabalhista maranhense, pois a nova safra de magistrados demonstra preparo, maturidade e compromisso com a Justiça Obreira e com a sociedade maranhense, portanto, todos são dignos de elogios



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

e congratulações que deverão ser registradas em seus assentamentos funcionais.

Com relação ao corpo funcional a Desembargadora Corregedora registra que esta Vara dispõe de diretor e demais servidores qualificados, sendo que está na iminência de haver a renovação e ampliação deste quadro com a chegada dos novos servidores admitidos mediante o último concurso público, ressaltando nesta ocasião que os servidores antigos somente serão deslocados para suas novas unidades após o treinamento dos que estão sendo recebidos, isto evidencia a preocupação da administração em não causar rupturas administrativa, mas sim a constante evolução dos trabalhos.

A Corregedora registra que mais uma vez fica evidenciada a necessidade de criação de mais uma Vara na Cidade de Imperatriz, em obediência a Resolução 53/2008 do CNJ, pois ainda que se mantenha uma quantidade razoável de juízes nesta Vara e se amplie o quantitativo de servidores, a Secretaria continuará sendo única e insuficiente para o atendimento da demanda que tem crescido nos últimos anos, não em decorrência de problemas, mas como fruto da credibilidade da Justiça do Trabalho na região, bem como do crescimento econômico registrado nos últimos anos. Entretanto, é justo reconhecer, que apesar do volume e das pendências ora constatadas e registradas nesta Ata, a Vara não apresenta problemas graves, pois todos são compatíveis com o volume processual e com as adversidades estruturais e administrativas detectadas, sendo possível a correção imediata dos mesmos, com um maior empenho e com o planejamento racional das atividades.

Registre-se, por fim, que foi observado que a instituição Justiça do Trabalho goza, nesta municipalidade, de uma boa imagem perante a comunidade, fruto do elevado comprometimento de juízes e servidores com a instituição e com o jurisdicionado local.

A Corregedora conclama a todos a continuarem buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.

A Corregedora enviará, via ofício, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

XVII. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, fazendo-o na pessoa do Juiz Substituto no exercício da titularidade da Vara, Exmo. Sr. Mário Lúcio Batigniani. No dia treze de novembro do ano dois mil e nove, às 18h30min. foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Célia Cristina Nunes Muniz, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Excelentíssima Desembargadora Correge-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

dora, pelo Excelentíssimo Juiz no exercício da titularidade da Vara e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

MÁRIO LÚCIO BATIGNIANI
Juiz Substituto na Titularidade da VT de Imperatriz

EDUARDO BATISTA VARGAS
Juiz Substituto

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ANEXO I - PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO:

| | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 2265/2002 | 1203/1996 | 2181/2008 | 486/2008 |
| 698/1998 | 367/2008 | 473/2009 | 640/2007 |
| 416/2007 | 2205/2004 | 873/2008 | 806/2005 |
| 2413/2009 | 982/2008 | 1840/2009 | 446/2006 |
| 1884/1997 | 1868/2004 | 1852/2009 | 2987/2005 |
| 924/2007 | 1036/2007 | 1788/2006 | 900/2007 |
| 2037/2004 | 1720/2008 | 1717/2008 | 1456/2009 |
| 1430/1999 | 804/2007 | 140/2006 | 1861/2004 |
| 2217/2008 | 962/2006 | 2390/2001 | 2261/2008 |
| 235/2005 | 343/2006 | 1877/2004 | 1583/2000 |
| 2558/2009 | 2097/2007 | 2436/2006 | 1895/2009 |
| 1160/2008 | 1946/2006 | 579/2001 | 885/1992 |
| 89/1999 | 2375/2006 | 334/2005 | 204/1999 |
| 2550/2007 | 2539/2007 | 570/1995 | 895/2004 |
| 253/2009 | 2415/2006 | 257/2007 | 252/2009 |
| 312/2009 | 1503/2002 | 1569/2005 | 415/2007 |
| 1231/2007 | 796/2009 | 253/2007 | 2628/2004 |
| 2125/2002 | 545/2008 | 702/2008 | 851/2006 |
| 901/2007 | 1606/2008 | 1665/2008 | 1872/2000 |
| 952/1995 | 1351/1991 | 419/2007 | 1487/2003 |
| 147/1992 | 84/2009 | 702/2008 | 1008/2004 |
| 2395/2006 | 981/2003 | 975/2008 | 1160/2004 |
| 1613/2001 | 423/2004 | 13/2004 | 406/2006 |
| 2199/2004 | 96/1996 | 116/96 | 155/98 |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

ANEXO II - DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 423/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a única pendência existente nos autos, desde a Correição realizada em 05/11/2008, era a quitação dos valores pendentes de pagamento por parte do Município de João Lisboa, o que já foi devidamente providenciado pela Secretaria da Vara, faltando somente certificar se houve manifestação do INSS sobre o teor do despacho de fls. 157/158, a fim de que seja ultimado o trâmite processual.

Diante disso, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 13/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se um considerável atraso no cumprimento das determinações contidas na decisão dos embargos à execução (fls. 428/429), proferida em 16 de setembro de 2008, mais precisamente o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para apuração de eventual saldo remanescente e a expedição de ofício ao Banco do Brasil para encaminhamento do comprovante de Imposto de Renda incidente sobre a quantia consignada no alvará judicial de fl. 394, expedido desde 06/12/2007.

Diante disso, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 981/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o pedido de fls. 129/130, foi apreciado e deferido no despacho de fl. 131, na data de 22 de abril de 2009, para que fosse implementada a penhora "on line".



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Referido ato processual foi efetivado em 08 de maio de 2009, devendo ser tentada uma nova forma de ultimação dos atos executórios, já que a ordem de bloqueio foi parcialmente cumprida.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 975/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fl.27, exarado em 01/12/2008, embora tenha sido cumprido no sentido de se notificar o reclamante, não foi seguido de nenhum ato posterior, até a presente data.

Assim, como o trânsito em julgado da sentença de mérito já foi certificado (fl. 27), deverá o processo ser encaminhado para o devido adimplemento do débito ou, em caso negativo, do início da fase executiva.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1160/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, do manuseio dos autos, que o processo apresenta como pendências a expedição de certidão informando se foi interposto algum recurso da decisão de fls. 84/86, exarada em 09 de junho de 2009, a fim de que sejam cobradas, após o trânsito em julgado, as custas processuais da empresa e seja desconstituída a penhora, conforme determinado no referido despacho.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Processo nº 1613/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, do manuseio dos autos, que o processo acima epigrafo apresenta como pendência a expedição de certidão informando se o credor se manifestou, ou não, sobre o saque dos valores consignados no alvará judicial de fl. 150, conforme notificação expedida em 09/06/2009. Deve ser ressaltado que, no despacho de fl. 171, exarado em 23 de fevereiro de 2009, já foi determinado que a inércia do exequente, no prazo assinalado no referido despacho, importaria em suspensão da execução.

Portanto, após a certidão, os autos deverão ser conclusos para deliberação do Magistrado.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 702/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, do manuseio dos autos, que não foi providenciada a notificação mencionada na ata de audiência de fl. 539, relativa ao advogado da empresa Ribeiro Engenharia LTDA, não obstante a audiência, ainda em caráter inaugural, tenha sido remarcada para o dia 20 de novembro de 2009.

Assim, deverá a Secretaria da Vara proceder com a maior urgência possível para que seja, finalmente, realizada a audiência acima mencionada, até mesmo porque se trata de processo redistribuído para esta Justiça Especializada, ante a declinação de competência por parte da Justiça Estadual em razão da Emenda Constitucional Nº 45/2004.

Imperatriz (MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2125/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a certidão de fl. 128 se encontra apócrifa, e não foram inutilizados os espaços em branco nos versos das folhas 39, 40, 51, 92, 128 e 133, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que regularize tal pendência, em obediência ao disposto nos arts. 33 e 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Observa-se também atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho de fls.148/149, exarado em 10 de agosto de 2009, determinando a remessa ao setor de cálculos para atualização dos cálculos, não foi cumprido até a presente data.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como observem as disposições do referido provimento.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 545/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, do manuseio dos autos, que não foram inutilizados os espaços em branco nos versos das folhas 39, 45 e 46, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que regularize tal pendência, em obediência ao disposto no art. 33 do Provimento Geral Consolidado da 16ª Região.

Observa-se também um pequeno atraso na tramitação do processo, eis que a petição do Município reclamado foi juntada em 11 de setembro de 2009, e até a presente data não foi objeto de deliberação.

Assim, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, bem como observem as disposições do referido provimento.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1008/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se um pequeno atraso na tramitação dos presentes autos, eis que a única pendência é a reiteração do ofício à Caixa Econômica Federal-CEF. Registre-se, desde logo, que o próprio banco já informou, desde 14 de maio de 2009, não ser possível a localização dos comprovantes de recolhimentos das custas processuais e sugeriu a remessa de cópia do alvará judicial para localização.

Diante disso, determino aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua res-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2395/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o despacho de fl. 77, exarado em 20 de janeiro de 2009, ainda não foi integralmente cumprido, posto que ainda pendente a determinação de envio ao Setor de Cálculos para atualização dos cálculos. Constata-se, também, que a petição de fls. 79/80, embora protocolizada em 06 de julho de 2009, não foi objeto de deliberação.

Diante disso, determino que seja feita conclusão dos autos, o mais breve possível, ao Magistrado para prolação de despacho.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 253/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que o despacho contendo a determinação de notificação do reclamante para devolução do alvará judicial foi exarado em 18 de maio de 2009 e até a presente data não houve nenhuma certidão esclarecendo se foi, ou não, efetuada a devolução para que sejam liquidados os cálculos.

Assim, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2628/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se, do manuseio dos autos, que não foram inutilizados os espaços em branco nos versos das folhas 22, 33 e 69, bem como se encontra apócrifa a certidão de fl. 86 e com nu-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

meração errada a partir da fl. 31, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que regularize tais pendências, em obediência ao disposto nos arts. 22, 33 e 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado da 16ª Região.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1665/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação do presente processo, eis que o recurso ordinário interposto pela reclamante foi protocolizado em 10 de dezembro de 2008, e as contrarrazões e recurso adesivo da reclamada em 19 de março de 2009, portanto, estas últimas peças processuais há quase oito meses, sem que os autos subissem ao Tribunal para apreciação. Deve-se ressaltar que sequer foi feito o juízo de admissibilidade do recurso adesivo, de forma a se possibilitar a apresentação de contrarrazões por parte da autora.

Ressalta-se, ainda, que fatos como esse apresentam repercussão negativa no quantitativo de processos a serem analisados pelo Regional e depõem contra a imagem do Poder Judiciário.

Portanto, deverá ser providenciada, com a maior urgência possível, a expedição de certidão e conclusão ao magistrado para deliberação acerca dos pressupostos de admissibilidade do recurso adesivo.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1606/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação do presente processo, eis que o recurso ordinário interposto por uma das reclamadas foi protocolizado em 02 de abril de 2009, não tendo sido feito, até a presente data, sequer o juízo de admissibilidade do recurso, prejudicando assim a subida dos autos ao Tribunal Regional para apreciação. Deve-se ressaltar que fatos como esse apresentam repercussão negativa no quantitativo de processos a serem analisados pelo Regional e depõem contra a imagem do Poder Judiciário. Portanto, deverá ser providenciada, com a maior urgência possível, a expedição de certidão e conclusão ao magistrado para deliberação acerca dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 901/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que, nestes autos, além de ter sido feita a remessa equivocada (fl. 135) ao Eg. Regional sem haver nenhuma determinação neste sentido, foi designada audiência para ser realizada na Semana Nacional da Conciliação e a Secretaria sequer cumpriu a determinação, contida no despacho (fl. 136) de notificar as partes. Tais fatos vêm causando atraso na prestação jurisdicional, o que deve ser evitado, devendo a Secretaria proceder com mais diligência no cumprimento de seus atos.

Imperatriz(MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 851/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se um pequeno atraso na tramitação do presente processo, uma vez que transcorreram mais de três meses entre o despacho de fl. 72, datado de 09 de agosto de 2009, que determinou a citação da reclamada para quitação da parcela previdenciária sem nenhuma providência por parte da Secretaria da Vara.

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 952/1995

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que o despacho de fl. 317, exarado em 11 de fevereiro de 2009, não foi devidamente cumprido, eis que ainda não foi efetivada a penhora *on line* do saldo remanescente, conforme determinado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Diante disso, determino aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 419/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que, não obstante o despacho de fl. 16, exarado nos autos da carta precatória executória em 20 de junho de 2007, tenha determinado a expedição de ofício ao juiz deprecante para que notificasse o exequente a fim de que o mesmo se manifestasse sobre a nomeação do bem por parte da empresa, referida providência foi cumprida em 23 de julho de 2007 e reiterada em 10 de março de 2009, não havendo nenhuma resposta daquele juízo.

Assim, determino que seja feita, com urgência, conclusão ao Magistrado para deliberação.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1872/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se um pequeno atraso na tramitação do presente processo, eis que, de acordo com a certidão de fl. 388, exarada em 25 de setembro de 2009, após restar frustrada a penhora *on line*, não foi possível a expedição do mandado de citação e penhora pelo fato de o reclamado se encontrar em local incerto e não sabido. Assim, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior urgência possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1351/1991

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na tramitação dos presentes autos, eis que existe uma petição protocolizada pelo INSS desde o dia 12 de maio de 2009 sem nenhuma deliberação por



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

parte do juízo, requerendo o bloqueio *on line* dos valores exequêndos, nas contas do sócio da empresa reclamada, tendo em vista o insucesso dessa tentativa nas contas da empresa.

Diante disso, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior urgência possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1487/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na movimentação processual, eis que se encontram pendentes de análise por parte do juízo, duas petições, uma da Fundação Roberto Marinho, datada de 20 de fevereiro de 2009 e outra do INSS, de 14 de setembro de 2009.

Diante disso, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 147/1992

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se um pequeno atraso na movimentação processual, eis que se encontra pendente de análise por parte do juízo a petição de fls. 769/779, da lavra do Procurador Federal da AGU - Advocacia-Geral da União, protocolizada em 27 de agosto de 2009.

Diante disso, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 796/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na movimentação processual, eis que o acordo de fl. 26, homologado pelo juízo em audiência, em 05 de maio de 2009, consignou várias condições, dentre as quais o pagamento de várias parcelas (a última com vencimento em 18 de agosto de 2009), e o recolhimento de parcela previdenciária, das custas processuais e do imposto de renda, a-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

pós o pagamento das parcelas, não existindo nenhuma informação/certidão respaldando a quitação ou não das parcelas.

Diante disso, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 12 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 084/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se atraso considerável na movimentação processual, eis que o acordo de fls. 21/22, homologado pelo juízo em audiência, em 05 de maio de 2009, consignou várias condições, dentre as quais o pagamento de várias parcelas (a última com vencimento em 06 de julho de 2009), e o recolhimento de parcela previdenciária, das custas processuais e do imposto de renda, após o pagamento das parcelas, não existindo nenhuma informação/certidão respaldando a quitação ou não das parcelas.

Diante disso, os autos deverão ser conclusos ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 12 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 116/1996

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No processo ora analisado, foi cumprida, em 20 de abril de 2009, a determinação de expedição de ofício ao cartório, contida no despacho exarado em 26 de março de 2009, não havendo nenhuma movimentação processual posterior, constante na certidão informando se houve, ou não, resposta aos ofícios.

Diante disso, os autos deverão ser objeto de certidão e conclusão ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 967/1996

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No processo ora analisado, foi protocolizada uma petição, em 04 de agosto de 2009, a qual ainda não foi objeto de apreciação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Diante disso, os autos deverão ser objeto de certidão e conclusão ao Magistrado, com a maior brevidade possível, para deliberação.

Imperatriz (MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 155/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No processo ora analisado, foi cumprida, em 07 de agosto de 2009, a determinação contida no despacho exarado em 07 de maio de 2009, de expedição de alvará judicial ao reclamante, ficando pendente a efetivação da penhora *on line*.

Diante disso, a providência em questão deverá ser implementada, com a maior brevidade possível, pela Secretaria da Vara.

Imperatriz (MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2436-2006-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que estes autos aguardam expedição de edital desde 14/05/2009, ou seja, há quase 06 (seis) meses).

Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2632-2004-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se que o despacho de fl. 78, datado de 25/08/2008, somente foi cumprido em 16/02/2009, ou seja, quase 06 (seis) meses depois, e o despacho de fl. 87, prolatado em 20/07/2009, até a presente data não foi cumprido.

Verificou-se, ainda, que a capa destes autos encontra-se mal conservada e que a juntada dos AR's não está sendo feita na forma correta, conforme se observa nos arts. 19 e 29, do Provimento Geral Consolidado, respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e aos servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1160-2008-012-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a petição juntada à fl. 15, em 23/10/2008, somente foi apreciada em 14/04/2009, ou seja, quase 06 (seis) meses, e o feito aguarda prosseguimento desde 13/08/2009.

Esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2097-2007-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que a petição juntada às fls. 48/60, em 05/12/2008, somente foi apreciada em 26/03/2009, e o feito aguarda prosseguimento desde 24/09/2009.

Esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1895-2009-012-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que o presente feito foi ajuizado em 12/06/2009 e a primeira audiência somente foi designada em 17/11/2009, ou seja, quase 05 (cinco) meses depois.

Assim sendo, este prazo é longo e extrapola a razoabilidade, mesmo compreendendo que se tem realizado audiências



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

pela manhã e à tarde, esta Corregedora recomenda que seja diminuído o referido prazo.

Imperatriz(MA), 09 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1946-2006-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que estes autos encontram-se conclusos para despacho desde a juntada da CPE, em 27/06/2009.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2261-2008-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que estes autos retornaram do Eg. Tribunal desde 06/08/2009 e até a presente data encontram-se conclusos para despacho.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 579-2001-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que estes autos aguardam desde 02/12/2008 a comprovação dos recolhimentos dos encargos constantes no alvará de fl. 446, para que os mesmos possam ser arquivados.

Esta Corregedora determina à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua res-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ponsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº1720-2008-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo aguardando despacho desde 06/08/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores e magistrados que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº262-2008-021-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verificou-se que estes autos encontram-se conclusos para despacho desde a juntada 26/06/2009.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1717-2008-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a juntada do mandado de fl. 48 não obedeceu ao disposto no parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, bem como, o termo de juntada da petição de fls. 51/53 foi colocado equivocadamente no verso da fl. 48, sem a identificação do servidor, assim como o termo de juntada da petição de fl. 79.

Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº1456-2009-012-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que este ação foi ajuizada em 27/04/2009 e a audiência uma somente foi designada para o dia 17/08/2009.

Verifica-se, também, que até a presente data não há comprovação nos autos de pagamento das duas parcelas acordadas na ata de audiência de fls. 11/14.

Esta Corregedora determina à Secretaria para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 804-2007-012-16-00-6

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o mandado judicial de fl. 69 não se refere a este processo, e mais, que o termo de juntada de fl. 68/v foi assinado pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, lembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados contratados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

a assinatura de atos processuais por terceirizados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais que se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Verifica-se, também, que a certidão de fl. 70 foi expedida em 11/04/2008 e somente houve novo cumprimento de ato processual em 29/05/2009, ou seja, quase 01 (um) ano depois, e desde então o feito encontra-se paralisado.

Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sane as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 140-2006-012-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl.130/v foi assinado pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, relembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aquele que se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

Processo nº 1036-2007-012-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que a petição de fls. 53/54 foi juntada na data de 06/10/2008 somente foi despachada em 14 de abril de 2009 e até a presente data, ou seja, quase 07 (sete) meses não foi cumprida a determinação ali exarada.

Observa-se, ainda, que se encontra na contracapa destes autos mandado judicial cumprido pendente de juntada.

Esta Corregedora determina à Secretaria para que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 924-2007-012-16-00-3

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl.27/v encontra-se incompleto, bem como, a notificação de fl. 66 foi publicada em 30/09/2008 e somente houve novo ato processual em 29/05/2009, estando o feito paralisado desde então.

Esta Corregedora determina à Secretaria da Vara que sanem as irregularidades apontadas e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1788-2006-012-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que a petição de fl. 47 foi protocolada em 26/05/2009 e quase 06 (seis) meses depois ainda não foi despachada.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 89-1999-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o feito encontra-se paralisado desde 18/06/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 640-2007-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o presente feito aguarda cumprimento da determinação de arquivar estes autos desde 30/04/2009. Determina, pois, esta Corregedora que a Secretaria proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 900-2007-012-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que estes autos além de terem sido remetidos ao Eg. Regional sem haver nenhuma determinação neste sentido, foi designada audiência para ser realizada na Semana Nacional da Conciliação e a Secretaria sequer cumpriu a determinação de notificar as partes. Tais fatos vêm causando atraso na prestação jurisdicional, o que deve ser evitado, devendo a Secretaria proceder com mais diligência no cumprimento de seus atos.

Imperatriz(MA), 13 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1877-2004-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Verifica-se que estes autos encontram-se aguardando despacho desde 15/09/2009.

Determina, pois, esta Corregedora que aos magistrados e servidores procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 235-2005-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que os cálculos destes autos foram atualizados em 23/01/2008 e somente foi despachado em 09/07/2009, ou seja, quase 18 (dezoito) meses depois. Em prosseguimento foi expedida notificação em 30/09/2009 e até a presente data não foi preenchida a certidão de publicação da referida notificação.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 343-2006-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a certidão de fl. 229 não foi preenchida e este feito encontra-se desde 24/09/2009 aguardando o cumprimento integral das determinações de fl. 232.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2375-2006-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que este feito encontra-se sem andamento desde 13/08/2009.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 334-2005-012-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que este feito encontra-se sem andamento desde 13/08/2009.

Constata-se, ainda, que a capa destes autos encontra-se mal conservada, conforme se observa no art. 19, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1583-2000-012-16-00-

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl. 124/v foi assinado pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, relembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados contratados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Constata-se, ainda, que a capa destes autos encontra-se mal conservada, não se observando o disposto no art. 19, do Provimento Geral Consolidado, e que os ofícios de fl. 125/126 encontram-se pendentes de apreciação, bem como, a CPE pensada na contracapa deveria estar reunida nos autos. Providências pela Secretaria.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1231-2007-012-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que esta ação ajuizada em 11/06/2007, até a presente data, ainda não foi julgada. Determino, pois, que estes autos sejam de imediato conclusos para julgamento, visando além de realizar a prestação jurisdicional devida, cumprir também a meta estabelecida por este Regional perante o Conselho Nacional de Justiça.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1569-2005-012-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que houve excessiva demora nos cumprimento dos últimos atos processuais praticados neste feito.

Esta Corregedora determina, pois, aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 415-2007-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que houve uma demora excessiva na remessa destes autos ao INSS, conforme se verifica na certidão de fl. 54, datada de 15/02/2008 e no termo de remessa de fl. 54/55, datado de 13/02/2009.

Esta Corregedoria determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 253-2009-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl. 49/v foi assinada pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, lembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados contratados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Observa-se, ainda, que este feito encontra-se pendente de despacho. Esta Corregedora determina aos servidores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 204-1999-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a juntada do AR de fl. 380 não obedeceu ao disposto no art. 29, do Provimento Geral Consolidado, e que o feito encontra-se pendente de despacho.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 257-2007-012-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que feito encontra-se pendente de andamento desde 22/06/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2415-2006-012-16-00-4

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que este feito retornou do Eg. Regional desde 27/08/2009 e encontra-se pendente de andamento.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO**

art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 252-2009-012-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o presente feito encontra-se pendente de expedição de notificação desde 07/08/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 312-2009-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o presente feito encontra-se pendente de expedição de notificação desde 07/08/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1503-2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl. 57 foi assinado pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, lembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secre-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

taria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados contratados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Observa-se, ainda, que este feito encontra-se pendente de despacho desde 12/03/2009, ou seja, há quase 08 (oito) meses. Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 570-1995-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado desde 01/05/2009, sem nenhuma justificativa para tanto.

Constata-se, ainda, que a capa destes autos encontra-se mal conservada, conforme se observa no art. 19, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 895-2004-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Verifica-se que a petição de fls. 68/70 foi juntada em 30 de outubro de 2008 e até a presente data não foi apreciada, ou seja, quase 13 (treze) meses depois. E mais, o feito foi retirado em carga (fl. 96) indevidamente, no momento em que estava concluso para despacho.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 885-1992-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o despacho de fl. 288 foi prolatado em 10 de julho de 2009 e até a presente data não foi cumprido, ou seja, 04 (quatro) meses depois.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 1861-2004-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que este feito encontra-se paralisado desde 06/07/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2217-2008-012-16-00-2

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Verifica-se que este feito foi sentenciado em 19/06/2009 e somente em 05/10/2009 foi expedida notificação. E mais, apenas para a parte demandada, restando pendente ainda a notificação da parte autora e da Procuradoria-Geral Federal (INSS) até a presente data. Providências imediatas pela Secretaria.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 962-2006-012-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que este feito encontra-se aguardando quitação conforme determinado no despacho de fl. 114, datado de 14/04/2009.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2390-2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que o ofício de fls. 99/107, juntado em 25/02/2008 e somente foi apreciado em 03/04/2009, ou seja, 14 (quatorze) meses depois. E mais, o feito encontra-se paralisado desde 13/08/2009.

Constata-se, ainda, que a capa destes autos encontra-se mal conservada, conforme se observa no art. 19, do Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2550-2007-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl.55/v e a certidão de fl. 81 foi assinada pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, lembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados contratados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Verifica-se, ainda, que o mandado judicial de fls. 52/54, não foi juntado conforme o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, sem a aposição do termo de juntada. Assim, determino, a Secretaria desta Vara que sane as irregularidades.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2539-2007-012-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o termo de juntada de fl. 58/v e a certidão de fl. 86 foi assinada pela Sra. Angela, empregada da empresa terceirizada que presta serviços diversos nesta Unidade Judiciária, nenhum deles ligados oficialmente a atividade fim, lembrando-se que até mesmo aos estagiários de áreas específicas de conhecimento, como Direito e Administração, é vedada a assinatura em atos que impliquem em certificação, por lhes faltar fé



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

pública, restrita aos servidores, portanto, a situação ora constatada é absolutamente irregular e não deveria ter sido permitida pelo Diretor de Secretaria, desta Vara, pois, neste caso, constata-se violação das disposições legais, bem como, do §3º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado.

Em razão disso, determina-se ao Diretor de Secretaria que doravante não permita aos prestadores de serviços terceirizados e estagiários a assinatura de atos processuais que expressem certificação, pois, ao permitir tal procedimento, estão causando nulidades passíveis de arguição pelas partes.

No caso dos estagiários é permitida a assinatura desde que acompanhada de outra de servidor que lhe supervisione as atividades, entretanto, em nenhuma circunstância será regular a assinatura de atos processuais por terceirizados contratados para a execução de serviços gerais, pois, os mesmos não estão em fase de aprendizagem. Assim, o caso constatado no presente processo, é mais grave do que aqueles nos quais se constata assinatura de estagiários e, portanto, inadmissível e intolerável.

Verifica-se, ainda, que o mandado judicial de fls. 55/57, não foi juntado conforme o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, sem a aposição do termo de juntada. Assim, determino, a Secretaria desta Vara que sane as irregularidades.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2037-2004-012-16-00-7

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se, ainda, que o mandado judicial de fl. 196, não foi juntado conforme o parágrafo único, do art. 25, do Provimento Geral Consolidado, ou seja, sem a aposição do termo de juntada.

Constata-se, ainda, que o 1º volume ainda não foi encerrado conforme dispõe o art. 37, do Provimento Geral Consolidado, embora já tenha atingido 200 (duzentas) folhas.

Esta Corregedora determina aos servidores da Vara que sanem as irregularidades ora apontados.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Processo nº 2199-2004-012-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Verifica-se que o agravo de petição juntado em 29 de janeiro de 2007, ou seja, há 22 (vinte e dois) meses, até a presente data, sequer recebeu o despacho de admissibilidade. Fatos como esse causam prejuízos à prestação jurisdicional, à estatística do Eg. Regional e à imagem desta Justiça Especializada.

Esta Corregedora determina aos magistrados e servidores da Vara que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz(MA), 10 de novembro de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

**ANEXO III - FOTOGRAFIAS DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS
DA VARA DE IMPERATRIZ:**

Secretaria da Vara

Secretaria da Vara

Secretaria da Vara

Local de espera das audiências

Local de espera das audiências

Balcão de atendimento ao público

Fachada do prédio

Fachada do prédio

Fachada do prédio



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA 16ª REGIÃO

Sala destinada a agência bancária

Sala destinada a agência bancária

Sala destinada a agência bancária

Sala da OAB

Sala da OAB